

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO,  
APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO**

**PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS: LATO SENSU  
POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA –  
Parceria com o Ministério da Justiça, por intermédio da  
Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP**

**FABIANE PENEDO DE ANDRADE**

**O USO EXCESSIVO DA FORÇA DA POLÍCIA MILITAR DO  
ESTADO DE SÃO PAULO FRENTE A POPULAÇÕES  
HISTÓRICA E SOCIALMENTE DISCRIMINADAS**

**São Paulo**

**2011**

**FABIANE PENEDO DE ANDRADE**

**O USO EXCESSIVO DA FORÇA DA POLÍCIA MILITAR DO  
ESTADO DE SÃO PAULO FRENTE A POPULAÇÕES HISTÓRICA E  
SOCIALMENTE DISCRIMINADAS**

**COORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO,  
APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO – COGEAE**

**PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS: LATO SENSU  
POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA –  
Parceria com o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria  
Nacional de Segurança Pública – SENASP**

Monografia apresentada como exigência parcial  
para a obtenção do título de **ESPECIALISTA** no  
**Programa de Estudos Pós-Graduados: Lato  
Sensu (Especialização) Políticas Públicas e  
Gestão em Segurança Pública**, da Pontifícia  
Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

Orientador: Felix Ruiz Ramon Sanchez.

**São Paulo**

**2011**

## TERMO DE APROVAÇÃO

# O USO EXCESSIVO DA FORÇA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO FRENTE A POPULAÇÕES HISTÓRICA E SOCIALMENTE DISCRIMINADAS

Monografia apresentada como exigência parcial para obtenção do título de **ESPECIALISTA no Programa de Estudos Pós-Graduados: Lato Sensu (Especialização) Políticas Públicas e Gestão em Segurança Pública; parceria com o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP**, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

Nota: \_\_\_\_\_

---

Prof. Dr. Felix Ruiz Ramon Sanchez  
Orientador

---

---

Data da defesa: \_\_\_\_\_

A Fabiano Pinheiro de Oliveira  
*In memoriam*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a minha mãe, Irene Penedo, por todo o esforço e incentivo em me manter sempre nos estudos com a finalidade de ter um futuro melhor para mim e meus semelhantes. Aos demais familiares, pai, irmãs, irmãos, sobrinhas e sobrinhos que, cada qual a sua maneira, me impulsionam a novas conquistas. Especialmente às sobrinhas Aline e Thais que me socorreram com digitações e transcrições já ao final do trabalho. Aos pequenos Gabriel e Eduarda que me trouxeram a alegria da brincadeira em momentos estressantes, aos quais eu desejo dias mais amenos e suaves.

Às amigas e amigos que contribuíram com o desenvolvimento do tema, sobretudo à Jaqueline Lima Santos que, no início de meu curso me presenteou com um livro que fez com que brotassem as primeiras ideias para desenvolvimento desta pesquisa e, mais ao final do curso, à Mônica Ribeiro e Ribeiro que, jornalisticamente, investigou comigo o caso do GCM Ataides Oliva.

Aos colegas policiais do curso de Políticas Públicas e Gestão em Segurança Pública que dirimiram de mim uma série de preconceitos e mostraram-me um lado da polícia – civil e militar – que eu ainda não conhecia, principalmente às conversas elucidativas travadas com os colegas da Polícia Civil: Cícero Floriano Alves, Deidiane Fialho Costa, Elder Fonseca e Lawrence Ribeiro. Aos colegas da Polícia Militar: Ana Maria Adriano da Silva, Paulo Sérgio de Miranda e Rogério Inácio Ribeiro. Aos colegas da Guarda Civil: Altair Daniel Dias. Érika Genaro e Reginaldo César Pimentel.

Ainda na turma da Gestão em Segurança Pública desejo agradecer aos colegas da sociedade civil, de maneira especial à

Amanda Oi, Élide Miranda, Karoline Santana Moreira, Luiz Djalma Bernardo Filho e Rildo de Oliveira Marques.

A todos os professores que ministraram aulas neste curso, em especial ao meu orientador e professor antigo da época da graduação, Félix Ruiz Ramón Sanchez.

À oportunidade dada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e sua mantenedora, Fundação São Paulo, sem as quais não seria possível cursar esta especialização.

Desejo agradecer de maneira especial a duas pessoas que contribuíram efetivamente para que esta monografia fosse possível, ao professor de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Sérgio Salomão Shecaira, por todas as ideias trocadas nos últimos meses acerca de incriminação dos negros e, ao Comandante da Guarda Municipal de Osasco, Gilson Menezes, que me concedeu longa entrevista sobre o homicídio do GCM Ataides Oliva e as questões que envolvem a incriminação e a maior incidência da letalidade da polícia militar sobre os negros.

A todos vocês, meus sinceros agradecimentos.

*Sessenta por cento dos jovens de periferia sem antecedentes criminais já  
sofreram violência policial  
A cada quatro pessoas mortas pela polícia, três são negras  
Nas universidades brasileiras, apenas dois por cento dos alunos são negros  
A cada quatro horas, um jovem negro morre violentamente em São Paulo  
Aqui quem fala é Primo Preto, mais um sobrevivente.*

Racionais MC's. "Capítulo 4, versículo 3", Edy Rock, Ice Blue e Mano Brown, do  
álbum **Sobrevivendo no inferno**, 1997. Cosanostra.

## RESUMO

Esta pesquisa visa compreender a violência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sobretudo a letalidade do uso excessivo da força policial, que recai majoritariamente na população jovem e negra. Para tanto, faz uma abordagem histórica e social do racismo brasileiro, que considerou, durante todos os anos de escravidão do país, natural a violência destinada aos escravos e que teve também, como influência do militarismo, a ideologia de combate ao inimigo. Inimigo este que era o negro (escravo ou não) e o branco pobre que não se comportassem conforme ditava as regras estabelecidas pelas classes abastadas.

Uma das hipóteses para que a polícia considere que haja um biótipo etnicorracial mais propenso à criminalidade que outros é o racismo velado que permeia a sociedade brasileira, sobretudo, após a teoria da democracia racial dos anos 1930, que escamoteia o encaixe da polícia militar durante as abordagens que recaem principalmente nos negros e na falta de divulgação de dados que contenham raça/cor nos homicídios perpetrados pela polícia.

Além disso, o corporativismo da polícia militar que investiga a si própria nos casos de homicídios, e ainda julga, com a Justiça Militar, os casos tidos como homicídio culposo, conduzem a uma resolução precária as mortes derivadas do uso abusivo da força policial.

A soma de todas estas proposições pode acarretar numa polícia militar que pune com a morte inocentes e culpados, que tenham características fenotípicas negras, com o alegado pretexto de que resistiram à abordagem policial, e também pode culminar na falta de julgamento e punição aos policiais envolvidos, o que gera um ciclo em que não há punição, por isso continua-se a matar e permanece-se matando porque não há punição.

**Palavras-chave:** racismo; polícia militar; resistência seguida de morte; jovens negros; letalidade policial.

## **ABSTRACT**

The objective of this research is understand the violence of the Military Police of São Paulo, mainly lethality of use of excessive police force, which falls mostly in young and black. This paper also makes a historical and social approach of Brazilian racism, it found, during all the years of slavery in the country, natural violence intended for slaves and had also, as the influence of militarism, the ideology of fighting the enemy. Enemy who was a black people (slave or not) and the white poor who do not behave as dictated by the rules of the wealthy classes.

One hypothesis for that the police consider that there is an ethno-racial biotype more prone to crime than others is the veiled racism that pervades Brazilian society, especially after the theory of racial democracy in the 1930s, it glosses over the pursuit of military police during the approaches that fall mainly on blacks and the lack of disclosure of data containing race/color in killings by police.

In addition, the corporatism of the military that investigate itself in cases of homicide, and still believes, with the military justice system, cases taken as manslaughter, leading to a poor resolution of the deaths from misuse of the police force.

The sum of all these propositions may lead to a military police that punishes with the guilty and innocent deaths, which have phenotypic characteristics of black, alleged grounds that resisted the police approach, and can also lead to the failure to prosecute and punish the officers involved, Which creates a cycle in which there is no punishment, so he continues to kill and be killed remains because there is no punishment.

**Keywords:** racism; military police; resistance followed by death; young blacks; police lethality.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>1. HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR .....</b>	<b>14</b>
1.1 A necessidade de segurança .....	14
1.2 O papel da polícia .....	15
1.3 Princípios das instituições repressoras no Brasil .....	17
1.3.1 Antes da polícia .....	17
1.3.2 A chegada da família real portuguesa e da polícia ao Brasil .....	18
1.3.2.1 A Intendência Geral de Polícia .....	22
1.3.2.2 Mudanças na política, manutenção da política repressiva .....	27
1.4 Origens da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do militarismo .....	31
<b>2. CORPORATIVISMO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO .....</b>	<b>36</b>
2.1 Estrutura da Polícia Militar do Estado de São Paulo .....	36
2.2 Direitos civis no Brasil e a Segurança Pública pós Constituição Federal de 1988 .....	37
2.3 Homicídios dolosos praticados por policiais militares .....	40
2.4 Mecanismos de controle da letalidade da força policial .....	44
2.4.1 Corregedoria da Polícia Militar .....	45
2.4.2 Ouvidoria de Polícia .....	46
2.4.3 Ministério Público .....	47
2.4.4 Lei 9299/96: O Júri Popular no julgamento de homicídios cometidos por policiais .....	49
<b>3. RACISMO BRASILEIRO, RACISMO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO .....</b>	<b>52</b>
3.1 O racismo de marca no Brasil .....	52
3.2 A incriminação do negro e o racismo institucional .....	60
<b>4. LEGITIMIDADE DA AÇÃO POLICIAL E O RACISMO NA POLÍCIA .....</b>	<b>69</b>
4.1 A perda de direitos de alguns legitimando atividades arbitrárias das forças policiais .....	69

4.2 A violência policial pós-1980 .....	70
4.3 A maior incidência de letalidade na juventude negra .....	74
<b>5. UM FATO SIMBÓLICO DE VIOLÊNCIA POLICIAL RACIAL: A EXECUÇÃO DO GCM ATAIDES OLIVA DE ARAUJO PELA FORÇA TÁTICA DA POLÍCIA MILITAR .....</b>	<b>77</b>
5.1 O fato .....	77
5.2 O laudo .....	77
5.3 As duas versões .....	78
5.4 Desenvolvimento do caso e a denúncia na Organização dos Estados Americanos .....	79
5.5 Após a denúncia na Organização dos Estados Americanos .....	80
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>84</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>86</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade compreender quais os motivos que conduzem à violência policial, sobretudo a letal, e que incidem especialmente nos jovens negros. Dada a impossibilidade de proceder com pesquisa de campo, entrevistas a um grande número de agentes da segurança pública e a dificuldade de encontrar estatísticas sobre o problema da violência policial militar que recai sobre a população masculina, jovem e negra, procedeu-se com uma pesquisa descritiva e bibliográfica acerca do tema.

Os capítulos dividem-se em subtemas que objetivam cercar o grande tema da pesquisa. O primeiro capítulo traça um histórico do surgimento da Polícia Militar no Brasil, em que tomou-se por base a origem da Polícia Militar no Rio de Janeiro por esta instituição ter vindo com a família real portuguesa no início do século XIX, num momento de grande efervescência social e cultural na capital do país. Além de que – e principalmente por isso –, já naquele momento a polícia militar tinha como alvo de sua suspeição a população negra. Ainda neste capítulo faz-se um estudo sobre as origens da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja finalidade era manter a atividade produtiva da massa de escravos na lavoura e conter, no surgimento da urbanização da capital paulista, os movimentos abolicionistas.

O segundo capítulo trata do corporativismo da polícia militar e os mecanismos de controle da atividade policial: a Corregedoria da Polícia Militar, a Ouvidoria da Polícia, o Ministério Público e a Lei 9299/96 para o julgamento dos homicídios dolosos cometidos por policiais militares.

A criminologia brasileira que incrimina aos negros, o racismo institucional e o racismo de marca são abordados no capítulo três.

O capítulo quatro discorre sobre a legitimidade da ação letal da polícia militar que vai além das instituições policiais militares e sobre o racismo presente na polícia.

Por fim, o último capítulo expõe um caso emblemático de violência policial de cunho racial perpetrada por agentes da polícia militar, na execução do guarda municipal de Osasco, Ataides Oliva de Araújo.

Nas Considerações finais são feitas algumas propostas com o objetivo de reduzir ou erradicar a letalidade das forças policiais militares, sobretudo a que acomete a população negra.

## 1. HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR

### 1.1 A necessidade de segurança

Para Freud (1997), na época primeva, antes da civilização, os humanos agiam impulsionados pelo *princípio de prazer* imediato. Este prazer derivava da satisfação de suas pulsões sexuais e agressivas. Porém, a felicidade advinda desta satisfação é episódica, a infelicidade é uma constante, só interrompida eventualmente quando se dava vazão às referidas pulsões. Esta felicidade, além de episódica, poderia também ser fatal tanto ao indivíduo que desfrutou do prazer, quanto àquele que foi alvo da pulsão sexual ou da pulsão agressiva. O modo escolhido pela civilização de romper com esta constante infelicidade e com o medo da morte foi retardar a felicidade momentânea por meio do *princípio de realidade*. Desta maneira, o ego tem a capacidade para lidar com o desprazer causado pelo mundo exterior, pelas outras pessoas, respeitando as privações geradas pelo convívio com outros humanos, aguardando que no futuro haverá uma compensação maior. A felicidade é retardada, substitui-se a felicidade plena e imediata por uma estabilidade regida pela segurança. É o temor de ser “atacado” por outrem, que quer atingir prazer a qualquer custo, que faz com que as pessoas deixem de viver guiadas por prazeres momentâneos, mas intensos, e os substitua pela estabilidade da segurança, que não conduz à felicidade plena, mas sim a um contentamento mais contínuo.

Este momento da humanidade descrito por Freud como regido pelo princípio de prazer é o mesmo que Thomas Hobbes (1974) assinala como a “guerra de todos contra todos” em que não há regras para seguir e, portanto, não há bem nem mal, justo ou injusto. O que há nesta circunstância é, como caracterizado por Freud, a prevalência do poder individual da força bruta em que as pessoas ficavam à mercê das vontades instintivas do indivíduo mais forte fisicamente.

Temendo à morte e a agressões, as pessoas unem-se em comunidades e pensam em regras para combater os mais fortes fisicamente para que possam viver períodos mais longos de paz. É o período da civilização em que o poder não é mais regido pela força física, e sim, pelo direito, pelas normas de convívio

coletivo. Com a civilização, as liberdades são mais restritas, porém a garantia de segurança é maior.

É com as normas de segurança que o Estado, como representante de todas as pessoas de uma dada sociedade, unidas coletivamente, tem o poder legítimo de utilizar-se da força contra aqueles que infringem as normas formuladas em nome do bem comum deste coletivo. Constituída entre os séculos XVIII e XIX como polícia, este grupo de homens, instituídos pelo Estado, tinha como incumbência poder usar legitimamente a força para assegurar e proteger os direitos de cada indivíduo que fizesse parte desta sociedade.

## 1.2 O papel da polícia

Com o fortalecimento do Estado-nação e de um Estado de direito democrático com regras acordadas para o bem da maioria das pessoas, estabeleceu-se ao longo dos anos a norma de que o Estado poderia dispor de um grupo de pessoas que pudessem utilizar, legitimamente, da força física para conter e reprimir àqueles que agissem em desacordo com as regras. O uso da força individual é condenado e substituído pela polícia que representa e trabalha para um coletivo. A missão deste grupo, que hoje conhece-se como polícia, era, portanto, conter problemas de toda a ordem que aconteceriam nas relações entre os indivíduos partícipes desta comunidade.

Na definição de Egon Buttner, o papel da polícia é:

“(...) tratar de todos os tipos de problemas humanos quando sua solução necessite ou possa necessitar do emprego da força – e na medida em que isso ocorra – no lugar e no momento em que tais problemas surgem. É isso que dá homogeneidade a atividades tão variadas quanto conduzir um prefeito ao aeroporto, prender um bandido, retirar um bêbado de um bar, conter uma multidão, cuidar de crianças perdidas, administrar primeiros socorros e separar brigas de casal”. (2003 *apud* Monjardet, 2003, p. 21).

A polícia é um instrumento de forças (ou apenas de autoridade simbólica que representa com seu uniforme e objetos de uso típico que desestimulam a infração às normas) que é distribuído conforme os valores comuns àquela sociedade e a quem a comanda. Um bom exemplo disso é que em países democráticos, a polícia trabalha na proteção e manutenção das liberdades

(direito à vida, à integridade física, a expor sua opinião, a ter propriedade), enquanto que em regimes totalitários ou ditatoriais, a polícia trabalha a favor da repressão política (contendo manifestações populares, impedindo as pessoas de expressarem-se).

Estar submetido a um comando político, por vezes, faz com que a polícia não atue na defesa e proteção de direitos de todas as pessoas de sua sociedade. O que existe, muitas vezes, é uma polícia que assegura somente a segurança daqueles que pertencem ao grupo econômico e social de seus comandantes. A polícia, neste caso, age na coerção e repressão das classes populares, como se apenas estes infringissem as regras e, por outro lado, contribui para a manutenção do *status quo* que tem sempre as mesmas pessoas da classe abastada no poder político, econômico e social de uma sociedade, como se os indivíduos da classe dominante não violassem as regras e, por isso, nunca carecessem de averiguações policiais.

A função da polícia seria agir igualmente com todos, afinal, são todos cidadãos. No entanto, o que acontece é um controle dos mais pobres pelas forças policiais.

O que se apreende deste quadro é que a polícia não faz uma segurança pública, na proteção e salvaguarda dos direitos mais fundamentais de todos os cidadãos, a polícia faz é uma espécie de segurança privada, em que alguns poucos são “intocáveis”, privilegiados, repletos de direitos e regalias, enquanto à maioria marginalizada é destinado o “rigor da lei” e a força policial, que é, inclusive, letal em muitas situações.

No Brasil, infelizmente, esta é a regra – que não está em nenhuma legislação e nem foi acordada para o bem da maioria do povo – que persegue aos negros e aos pobres e vigora no país desde que este ainda era colônia de Portugal. É isto que será abordado na sequência.

### **1.3 Princípios das instituições repressoras no Brasil**

A cidade do Rio de Janeiro como capital do Brasil até os anos 1960 foi, desde a chegada dos primeiros portugueses em terras brasileiras uma das principais cidades do país, tanto em desenvolvimento econômico como em desenvolvimento. Isso se intensificou, obviamente, com a vinda da família real portuguesa para a capital fluminense. Por estes dois motivos – o desenvolvimento econômico e social e a densidade populacional – é que foi escolhida para ser estudada neste trabalho, sendo importante compreender como surgiram as instituições policiais na cidade carioca.

#### **1.3.1 Antes da polícia**

Até o início do século XIX não é possível falar no Brasil em forças policiais, assim como não era possível em qualquer outro lugar do mundo ocidental. Como citado anteriormente, o conceito de polícia, feito o que se conhece hoje, é fruto da Idade Moderna, surge praticamente concomitante aos Estados-nação, antes disso, a defesa era feita por colonos.

Durante a fase de formação do Brasil, todo colono de terra era também um militar que tinha como função ocupar e preservar a terra, protegê-la de ataques indígenas e de ataques de invasões estrangeiras. Até meados do século XVIII as forças repressivas brasileiras não eram permanentes, só uniam-se quando havia necessidade e organizavam-se em tropas. A tropa de 1ª linha era a única regular e representava o poder metropolitano (de Portugal). Os oficiais eram portugueses, enquanto os colonos eram as praças. A tropa de 2ª linha (ou milícias) eram auxiliares da 1ª linha, trabalhavam obrigados e sem direito a soldo e não abandonavam suas funções de subsistência enquanto “policavam”. Eram arregimentados segundo o critério social e profissional. A tropa de 3ª linha (ou ordenança) envolvia toda a população masculina dos 18 aos 60 anos que não faziam parte das outras tropas. Faziam o trabalho de administração da colônia (Fernandes, 1973).

Com o fortalecimento dos Estados, surge também uma nova ideologia pra substituir o absolutismo. Na transição entre os séculos XVIII e XIX a ideologia liberal surge na Europa e logo influencia a política de outros países. Na França, os direitos do homem e do cidadão caminham em sentido contrário à vontade arbitrária e absoluta do soberano da monarquia. A partir desse momento passa a ser papel do Estado o controle social e a defesa da propriedade, a que pertencia ao Estado e a particular. No entanto, a ideologia liberal seria difundida entre os povos poderosos e à maioria da população seria relegada à coerção e à repressão do controle social. (Holloway, 1997).

### 1.3.2 A chegada da família real portuguesa e da polícia no Brasil

A vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1808 trouxe consigo uma série de estrutura e funcionários da monarquia de Portugal. Dentre estas estruturas estava a Intendência Geral de Polícia da Corte, que iniciou o patrulhamento policial no Rio de Janeiro neste mesmo ano.

De início tentou-se copiar, no Brasil, as funções das polícias de países europeus, porém houve uma incompatibilidade resultante, principalmente, do fato da nação brasileira não ser ainda um Estado moderno e ter a base da sua economia baseada no escravismo. O Brasil não tinha passado por uma série de mudanças históricas e sociais pelas quais tinha passado grande parte dos países europeus, mas tentava implantar aqui os resultados das transformações ocorridas do outro lado do Atlântico. Sobre isso, Thomas Holloway afirma que:

“A hostilidade entre as forças de repressão e as fontes de resistência no Brasil relaciona-se com a imposição de instituições burocráticas de controle aparentemente modernas a uma sociedade carente de outros atributos fundamentais da modernidade. A igualdade perante a lei, por exemplo, uma das bases essenciais do moderno projeto liberal, nunca foi além do slogan contido na expressão caracteristicamente brasileira “para inglês ver” – ou seja, para impressionar os de fora [...] No entanto, mais de século e meio depois da promulgação do princípio [promulgado na Constituição de 1824], um estudioso arguto da cultura brasileira observou que o cidadão no Brasil está sujeito a leis impessoais e ao poder brutal da polícia, que o discrimina sistematicamente e o explora impiedosamente, tornando-o como um “igual para baixo” em clara perversão dos conceitos liberais. Este estudo examina o processo pelo qual as **instituições policiais modernas fortaleceram e garantiram a continuidade das relações sociais hierárquicas tradicionais, estendendo-as ao espaço público impessoal**. A aparente contradição é um exemplo dos

processos históricos incompletos ou descontínuos que ajudam a explicar muitas das características do Brasil contemporâneo, como a divergência entre a lei formal e as instituições ostensivamente encarregadas do seu cumprimento e as normas socioculturais que regem o comportamento individual.” (Holloway, 1997, p. 23 – grifo nosso).

O autor evidencia que parte das contradições da sociedade brasileira atual se explica pelo fato de que quem fez a história do Brasil pulou etapas importantes do processo histórico, tornando a sociedade brasileira moderna somente de aparência e isso implicou em enormes conflitos que parecem insolúveis. Um destes conflitos, advindo do personalismo que se sobrepõe às relações individuais da ideologia liberal, é a relação desigual entre as abordagens policiais feitas com a finalidade de controlar socialmente um segmento da população para que fosse mantido o status da parcela dominante da sociedade que não era abordada por nunca ser “suspeita”.

Vários autores trataram sobre o personalismo e a modernidade da sociedade brasileira. Sérgio Buarque de Holanda (2004), afirma que, mesmo com eleições democráticas e liberais, não se busca o bem público, defende-se valores do personalismo, almeja-se que o político faça a política que privilegie a um em detrimento da maioria da população. Este personalismo, ainda existente, evidencia não apenas heranças da época rural do Brasil, mas também mostra o artificialismo de nossas instituições com regras copiadas da Revolução Francesa e do Federalismo dos Estados Unidos.

Essas características do Brasil atual expõem novamente a combinação de elementos que parecem inconciliáveis, mas que convivem juntos e que também foram notados por José de Souza Martins (2000). A ruptura não existe porque, o importante na modernidade brasileira, não é o concreto, a essência, o importante é a dissimulação, é o que se vê. Nota-se aqui que a aparência mostrada é moderna, enquanto que a essência continua tradicional, imutável como à época do “pau-brasil” de Gilberto Freyre (2001). É por este motivo que dizem ter o Brasil as melhores leis na área de saúde e infância, por exemplo, que, no entanto, não funcionam na prática, são apenas, como já mencionado acima, para “inglês ver”.

Martins (2000) aponta que o predomínio da “aparência”, do “querer ser” sobre o que se é de fato, surge da relação entre colonizador e colonizado desde a época das missões jesuítas, em que havia a conciliação do antagonismo como

forma de resistência ao novo, do contato das diferentes culturas, da imposição da cultura branca, europeia e católica às culturas africana e ameríndia:

“Estamos em face de uma cultura arraigada, marcada por uma lógica assimilacionista e integradora, capaz de juntar o diverso e, sobretudo, de conciliar o antagônico como forma de resistir à inovação e à transformação. São claras as raízes coloniais dessa lógica cultural inventada pelos missionários para civilizar os índios e por eles invertida e assimilada invertidamente para se preservarem culturalmente e resistirem ao irresistível, que era a obstinação missionária. É a lógica do duplo, do ser e do parecer ser; do praticado e do dado a ver – a lógica da alma dividida entre duas orientações opostas, a do colonizado e a do colonizador.” (Martins, 2000, p. 50)

Com isso, pode-se concluir que a realidade brasileira é continuísta. O que há nela de modernidade é falso, é para se ver, não para ser e acontecer. O brasileiro é aquele que dissimula a intimidade com o outro; dissimula a política pública, ao invés do personalismo; a “democracia racial” por baixo do preconceito velado; a honestidade; até mesmo o caráter quando finge ser o que não é somente para agradar aos outros e inserir-se em grupos ou obter privilégios.

Foi dos próprios agricultores mandatários que surgiu a ideologia liberal, como a abolição da escravatura. Na iminência de mudanças, a elite governante se antecipava como forma de continuar a ter o poder (foi isso o que ocorreu em todas as transformações pelas quais passou a política brasileira: independência de Portugal, abolição da escravatura, república, chegada ao poder de Getúlio Vargas, golpe militar, reabertura democrática, e mesmo a vitória de Lula). O próprio patriarca ou seus descendentes partiram para as cidades e continuaram a dominar. Porém, apesar de imitar as instituições estrangeiras, no âmago, a sociedade permanecia a mesma: mesmo com a burocratização, o indivíduo não prevalecia, as relações ainda se davam no âmbito da pessoalidade, daí o clientelismo que perdura até hoje.

A cordialidade brasileira se enquadra no tipo de característica que tenta “dar um jeitinho” de romper com a hierarquia da impessoalidade. É uma maneira de transformar o Estado, e todas as instituições que pedem um rigor impessoal, em extensão da família, em que todos se conhecem e são íntimos. O “tapinha nas costas”, o hábito de chamar as pessoas por seu primeiro nome, ou por diminutivos são típicos tratamentos da cordialidade brasileira que buscam acabar com o rigor do formalismo e transformar a relação da esfera individual para a

pessoal. É o modo que, pelo exposto, sempre existiu no Brasil, de somente obter direitos, como também de livrar-se de deveres, se for conhecido das “autoridades”.

A personalidade do poder patriarcal ainda permanece nas relações políticas brasileiras. O ser conhecido, ter intimidade com “os homens” para obter privilégios, está cada dia mais em voga e não dá sinais de que acabe brevemente.

Estas características da sociedade personalista e clientelista explicam muito da conduta policial em suas relações com os outros, dos que deveriam (ou devem) ser tratados como inimigos e das relações corporativistas com seus iguais<sup>1</sup>, porém, estas características não são exclusivas do meio policial.

A população do Rio de Janeiro no século XIX era formada por, além da elite dominante e escravos, por uma parcela intermediária composta por pobres livres em número quase igual ao de escravos. Estes pobres livres eram alguns negros forros, descendentes de nativos, filhos de pai português com mãe escrava e imigrantes europeus, sobretudo, portugueses. Trabalhavam como domésticos, com produtos artesanais ou manufaturados, na construção e no transporte e, alguns ainda conseguiam trabalhar como policiais, enquanto outros não conseguiam nenhuma ocupação.

Esta população livre pobre juntamente com os escravos pertenciam aos grupos sociais que deveriam ser controlados dentro dos limites aceitáveis para sua manifestação nos espaços públicos. O que era aceitável ou não, era determinado pela classe dominante. Dentre as principais ações inaceitáveis pelas quais os grupos policiais mais dispensavam seu tempo era na repressão à capoeira, à vadiagem, à embriaguez, à mendicância, aos insultos verbais e aos desacatos à autoridade. A punição a estas violações era, muitas vezes, tão ou mais intensa quanto às infrações com vítimas (agressões físicas, roubos e homicídios). A intensidade da punição variava conforme a gravidade da ofensa e de quem teria sido o agressor.

Portanto, a criação de polícia no Rio de Janeiro no início do século XIX tinha como função reprimir comportamentos de uma classe social – pobres e escravos – tidos como intoleráveis por outra classe social – a elite política, econômica e social para que esta se perpetuasse no poder (Paz, 2009). Segundo

---

<sup>1</sup> Estes dois conceitos de inimigos das forças policiais e de corporativismo na polícia serão melhor trabalhados posteriormente.

um dicionário de 1868, a definição da função de polícia era reprimir a criminalidade e **educar as classes urbanas** (Holloway, 1997 – grifo nosso), por classes urbanas, leia-se, pobres e escravos.

### 1.3.2.1 A Intendência Geral de Polícia

A Intendência Geral de Polícia chega ao Rio de Janeiro em 1808 vinda com a família real portuguesa. Esta instituição existia em Portugal desde 1762. A Intendência Geral de Polícia era um corpo policial militarizado e suas ações influenciaram outras polícias que vieram depois, principalmente em relação à burocracia administrativa que fez com que a polícia se tornasse mais eficiente e padronizada.

Antes da Intendência Geral de Polícia iniciar o trabalho no Brasil, as instituições de policiamento e justiça eram compostas por um quadro dividido da seguinte maneira: juízes que eram representantes do rei e tinham dentre suas funções fazer interrogatórios em que usavam de tortura (marcação de ferro em brasa pelo corpo, mutilação, açoite e até esquartejamento); a guarda civil, que não utilizava armas e trabalhava para o conselho municipal e tinha como função rondar e vigiar atividades suspeitas; os quadrilheiros que eram escolhidos pelos juízes e tinham como função inspecionar os bairros; o Exército – era o único grupo profissional – os soldados treinavam esporadicamente, usavam uniformes quando necessário e manejavam armas, era composto por moradores e tinha como função controlar multidões e prender pessoas. Dentro do Exército havia um grupo chamado de ordenanças de terceira linha que tinham de adquirir armas e uniformes por sua própria conta. Dentro deste grupo, os quadrilheiros e os guardas civis não tinham poder de prender, porém, em muitos casos, somente a presença deles intimidava as ações consideradas inapropriadas.

Com a implantação da Intendência Geral de Polícia no Rio de Janeiro, muitos dos cargos acima foram extintos ou modificados. A Intendência de Polícia tinha como responsabilidade, além das atribuições estritamente relacionadas a policiamento, investigação e julgamento (vigilância da população para garantir uma segurança pública e pessoal, investigação, captura de criminosos, julgamento e punição), era responsável também pelas obras públicas e abastecimento da cidade. No caso das obras públicas, é importante destacar que

neste período, parte da punição do delituoso era cumprir trabalhos forçados nas obras públicas durante o cumprimento de sua sentença (Holloway, 1997).

O cargo do Intendente era como o de ministro. Ele era o representante do rei nas questões de policiamento, além de desempenhar também o papel de desembargador. Dentre as tarefas do Intendente estavam o estabelecimento dos comportamentos tidos como criminosos e suas respectivas punições, a condenação e a supervisão da sentença. Isso significa que o Intendente desempenhava os papéis de juiz e de polícia.

Apesar do Intendente desempenhar as funções de juiz, havia ainda dois juízes do crime, divididos em duas distintas regiões da cidade. Estes juízes exerciam as mesmas funções do Intendente e a ele eram subordinados.

Em 1809 foi criada a Guarda Real de Polícia nos mesmos moldes da guarda portuguesa. Seu comandante era um português que também tivera trabalhado na guarda de Portugal. Havia, porém, uma ambiguidade na Guarda Real de Polícia: ela representava a monarquia, mas era financiada pelas taxas pagas por comerciantes. Os componentes da Guarda Real de Polícia eram do Exército e recebiam pelo trabalho um valor simbólico, além dos uniformes e do alojamento e alimentação nos quartéis.

Segundo Holloway, houve na Guarda Real de Polícia carioca uma famosa figura, que ilustrou, inclusive, páginas do romance do século XIX “Memórias de um sargento de milícias”<sup>2</sup>. A pessoa real, não inventada, “homenageada” no romance foi o major Vidigal, conhecido também como o “terror da vadiagem” (Holloway, 1997, pp. 48-9). Ele e seus homens saíam à captura de vadios e ociosos nos batuques afrobrasileiros, na capoeira, na busca de negros fugidos, no desmantelamento de quilombos próximos da cidade. Além de serem caçadores destes grupos, o major Vidigal e seus subordinados tornaram-se famosos também por não cumprirem com os procedimentos policiais ao bater ou atacar com chicotes os grupos por eles perseguidos. No entanto, havia autorização informal do Intendente para que Vidigal e seus homens prosseguissem com os castigos àqueles que estivessem reprimindo. Após as surras, os presos eram conduzidos à Casa da Guarda, em que, por vezes, apanhavam ainda mais para que fossem

---

<sup>2</sup> Romance de Manuel Antonio de Almeida (2001) muito elucidativo não apenas das questões de polícia no Rio de Janeiro no século XIX, mas de diversas questões sociais vividas naquele momento.

disciplinarizados e, em seguida, os escravos eram encaminhados a seus proprietários, enquanto os livres poderiam permanecer mais um tempo encarcerados e, se julgados aptos fisicamente, eram encaminhados para recrutamento no Exército.

O corpo policial que compunha a Guarda Real era formado por homens livres das classes inferiores, pertencentes à mesma classe dos que deveriam reprimir, ou seja, repressor e reprimido eram semelhantes socialmente. Porém, esta condição de semelhança não fazia com que os homens da Guarda Real agissem com menos truculência quanto à repressão e punição aos classificados como indesejáveis.

“O alistamento desses homens sugere a existência de considerável diversidade étnica e racial nas fileiras da Polícia Militar, que aceitava indiscriminadamente negros e mulatos, juntamente com os de origem européia, inclusive muitos portugueses de nascimento. Nos vários conjuntos de regulamentos gerais que vigoravam no século XIX e nas instruções operacionais ou na prática documentada, não se verificam indícios claros de discriminação no recrutamento ou nas condições de serviço. O que os soldados de polícia tinham em comum, além de saúde razoavelmente boa e condição livre, era a origem na extremidade inferior da pirâmide social – a mesma categoria social que era alvo principal da ação policial”. (Holloway, 1997, p. 163).

Havia duas características principais que colaboravam para a ação violenta e brutal da Guarda Real nas suas ações repressivas: a essência da sociedade escravocrata brasileira, que tratava com violência os escravos e escravas e a base militar que a formava. A base militar da instituição fazia com que seus homens respondessem à disciplina e à hierarquia de forma muito eficaz, não desrespeitavam ou contrariavam nem a uma nem a outra, seguindo a risca todas as orientações e, a orientação primordial que regia este policiamento, era controlar o comportamento dos grupos tidos como inaceitáveis. Vale ressaltar que não era um tipo ou um grupo de comportamentos considerados inaceitáveis, e sim que era inaceitável ter certo grupo de pessoas comportando-se de determinada maneira. Isso fica evidente no fato de ser proibido aos brancos pobres e a qualquer negro a circulação na cidade após o toque de recolher; aos membros da elite, a circulação após o toque de recolher era permitida.

Outro elemento que corrobora à ação violenta da Guarda Real e esta ser em decorrência da base ser o Exército é que o militarismo é treinado para usar sua estratégia e força para combater um inimigo. A nascente polícia brasileira,

baseando-se no militarismo, tinha um inimigo que era um semelhante seu, e faziam isso para proteger uma classe social a qual não pertenciam e que tinha criado a polícia.

“A justificativa fundamental das organizações militares é concentrar, regular e dirigir forças contra o inimigo. O inimigo da polícia no Rio de Janeiro era a própria sociedade – não a sociedade como um todo, mas os que violavam as regras de comportamento estabelecidas pela elite política que criou a polícia e dirigia sua ação. Pode-se ver esse exercício de concentração de força como defensivo, visando a proteger as pessoas que fizeram as regras, possuíam propriedade e controlavam as instituições públicas que precisavam ser defendidas. Mas também se pode vê-lo como ofensivo, visando a controlar o território social e geográfico – o espaço da cidade, subjuguando os escravos e reprimindo as classes inferiores livres pela intimidação, exclusão ou subordinação, conforme as circunstâncias exigissem. [...] Todavia, diferentemente da guerra contra inimigos externos nos campos de batalha, o objetivo aqui não era examinar ou eliminar o adversário. A meta era reprimir e subjugar, manter um nível aceitável de ordem e tranquilidade que possibilitasse o funcionamento da cidade no interesse da classe que elaborou as regras e criou a polícia para fazê-las cumprir. Do ponto de vista dessa classe ocasional de impor disciplina e frear os excessos das práticas policiais. Tudo o que eles queriam era difundir terror nos corações ociosos, vadios e escravos recalitrantes” (Holloway, 1997, p. 50).

Alguns números de julgamentos entre os anos de 1810-1821 indicam a predileção da Guarda Real pelos negros: 80% eram escravos (destes, 95% nascidos em África), 19% eram forros (alforriados ou nascidos livres) e 1% era de brancos (a maioria dos brancos presos eram marinheiros estrangeiros presos por farras decorrentes de bebedeiras) (Holloway, 1997, p. 52). Dentre as faltas cometidas pelos negros, havia aquelas que só poderiam ser infringidas por escravos, como fugas, mas estas correspondiam a apenas 16% das infrações analisadas. Mesmo as detenções feitas pelo major Vidigal sugerem que, além das prisões em flagrante de delito, ser negro parecia ser outro critério para que fosse detido (Holloway, 1997, p. 51).

Na análise dos registros de prisões entre 1810-1821, Holloway afirma que a Intendência Geral de Polícia e a Guarda Real do Rio de Janeiro trabalhavam para tentar manter a ordem determinada pela classe dirigente reprimindo o comportamento dos escravos tidos como intoleráveis, tais quais: qualquer ação considerada suspeita pelo patrulhamento, reuniões entre escravos ou negros livres, a capoeira, a captura de escravos fugidos e a posse, por escravos, de objetos que pudessem ferir.

A primeira substituição do Intendente (o primeiro foi João da Cunha) trouxe algumas mudanças na Intendência Geral de Polícia. O intendente substituto foi Francisco de Aragão e logo no início de sua gestão instituiu o decreto que ficou conhecido como decreto de Aragão. Neste decreto ficou instituído o pagamento de recompensa aos soldados que capturassem ladrões; a permissão para parar e interrogar qualquer suspeito; o pagamento de multas a quem abrigasse negros, cafetões, vadios ou jogadores em seus quartos ou tavernas; além de instituir o toque de recolher quando qualquer pessoa poderia ser revistada após o toque (a menos que fosse uma pessoa notoriamente conhecida). Este decreto intensificou ainda mais o veto ao desfrute de uma vida social de negros e pobres, já que pessoas brancas de elite não estavam sujeitas a estas normas.

Outra inovação trazida pelo decreto de Aragão foi a criação do cargo de comissário. Este era o primeiro cargo abaixo do intendente e tinha como atribuições a repressão a reuniões de negros, a captura de quilombolas e escravos fugidos e o controle social do restante da população pobre. Uma outra tarefa do comissário era supervisionar as atividades dos capitães do mato para que estes não extorquissem muito dos senhores ao devolver escravos fugidos apreendidos. Vale lembrar que esta tarefa de recapturar escravos fugidos era também uma atribuição do comissário e, portanto, os envolvidos – comissários e capitães – entraram em conflito porque o capitão do mato recapturava os fugidos numa empreitada particular, enquanto o comissário o fazia por uma tarefa do Estado, mas também recebia por isso uma recompensa que ia além de seu salário. Com o tempo, a figura do capitão do mato passou a ser supérflua e quase inexistente, pois todo o corpo policial trabalhava na captura de escravos fugidos.

A figura do comissário foi substituída pela do juiz de paz. O ganho nessa mudança era que o juiz de paz era eleito pelo povo (apesar de isso parecer incompatível com a defesa dos interesses da elite) e o retrocesso era que o juiz de paz acumulava as funções de juiz e de polícia.

Na recaptura do escravo, propriedade particular, pelas mãos do Estado, pode-se notar a clara contribuição do Estado para a manutenção da estrutura de classes (senhor X escravos). Quando os soldados da Guarda Real apreendiam escravos fugidos, não os entregavam direta e rapidamente ao proprietário. O escravo passava um tempo preso e o Estado tinha a incumbência de (re)discipliná-lo. Esta disciplina baseava-se no açoite, que variava de cem a

trezentas chibatadas. O proprietário, ao fim do período de detenção do escravo, tinha de pagar ao Estado pelos custos de subsistência, além do custo da disciplinarização – o açoite. Na perspectiva de Fernandes (1973), Holloway (1997) e Paz (2009) o Estado contribuía através da atuação violenta do aparato policial para a manutenção do *status quo*:

“[...] Não se deve ver nisso [na disciplinarização por castigos de açoites aos escravos pelo Estado] apenas uma prestação de serviço disciplinar, pelo qual o Estado cobrava uma taxa, servindo aos interesses dos senhores de escravos. Num contexto mais amplo, sendo a escravidão tão difundida no Rio de Janeiro no início do século XIX e tão importante para as relações econômicas e a estrutura de classes da sociedade brasileira, o serviço de açoite significava a manutenção do sistema. Ele põe claramente em relevo o papel do Estado como instrumento da classe dominante, atendendo a sua necessidade de controlar, por meio da violência física, os que forneciam a força muscular de que dependia toda a economia”. (Holloway, 1997, p. 64).

### **1.3.2.2 Mudanças na polícia, manutenção da política repressiva**

A partir de 1831 os soldados da Guarda Real seriam substituídos por Guardas Municipais Cíveis. Estes, para alistarem-se, deveriam ser eleitores, ou seja, ter uma renda superior a 200\$000 e não ter cometido nenhum crime. Eles não recebiam salários, mas seu armamento e munições eram fornecidos pelo governo regencial. Entretanto, o uso de armas pela Guarda Civil era restrito, dependia da autorização dos juizes, pois o governo temia que ela pudesse se rebelar contra o Estado.

A Guarda Municipal Civil era subordinada ao juiz de paz e dentre suas funções estava vigiar a população e reprimir o crime e as tentativas. Um levantamento feito entre 30 de maio e 17 de junho de 1831 (Holloway, 1997, p. 85) revela que a maioria das pessoas presas, o foi por violar sua condição de subjugada. Os delitos eram de desordens, insultos, estar na rua além do horário ou por estar ocioso. Sob estas condições, os presos eram os negros e pobres livres, ou seja, a repressão e punição tinham ainda como objetivo controlar o comportamento de alguns para evitar rupturas sociais.

“[...] Era importante disciplinar os que incidiam em conduta desordeira ou desacato à autoridade, pois esse comportamento era o primeiro passo a ruptura da ordem social. A vadiagem, assim como a conduta

desordeira e o desrespeito era definida na prática pelo discernimento do policial que executava a prisão. E o toque de recolher aplicado seletivamente era uma confirmação explícita de que se vedava a determinadas categorias de pessoas o comportamento permitido a outras". (Holloway, 1997, p. 86).

Alguns meses depois da criação da Guarda Municipal, foi criada a Guarda Nacional que tinha atuação nas quatro principais capitais do país. A base da Guarda Nacional era a municipal. A Guarda Nacional tinha relações diretas com o Exército, este prestava a elas alguns treinamentos eventuais. Em âmbito nacional, estava subordinada ao Ministério da Justiça, enquanto que no local, às autoridades políticas locais que eram nomeadas pelo governo central e pelos juízes de paz.

A Guarda Nacional, apesar de não ter em seu corpo policial membros das classes abastadas – porque rapazes destas famílias conseguiam dispensa – era a força armada da classe dos proprietários.

Ainda em 1831, o regente Feijó cria mais um corpo policial militarizado: Guardas Municipais Permanentes, subordinados ao Ministério da Justiça. As Guardas Municipais Permanentes, prenúncio da Polícia Militar, são criadas em 15 de outubro de 1831, com a função principal de manter a ordem pública e as condições de produção da economia (Fernandes, 1973, p. 70). Para Feijó, as Guardas Municipais Permanentes seriam criadas apenas no Rio de Janeiro, mas a pedido do deputado Rodrigo Monteiro, é autorizado que qualquer província possa formar sua Guarda Municipal Permanente em sua capital. As Guardas Municipais Permanentes estariam subordinadas ao seu respectivo presidente de província e não mais ao Exército (Fernandes, 1973).

O intuito de sua criação é que, na visão do regente, a Guarda Municipal não conseguiria fazer o policiamento da cidade. Os permanentes recebiam salários, alistavam-se voluntariamente e eram um grupo profissional. Algumas das atribuições dos permanentes eram prender qualquer pessoa que tivesse cometido crime, estivesse cometendo ou fosse cometer, impedir reuniões durante o dia, revistar pessoas, invadir tavernas, armazéns e outros locais públicos.

Feijó era contra a violência arbitrária usada muitas vezes pela polícia. Em 1831 criou regulamentos para tentar conter a força utilizada pela polícia, porém, este regulamento dependia do discernimento de cada policial, pois dizia que cada

um poderia utilizar-se da força necessária para efetuar prisões, daí que este “força necessária” era uma questão que ficava a critério de cada policial.

O comandante da força policial nesta época, o Duque de Caxias, também tentava combater os casos de insurgências policiais durante as abordagens ou prisões, expulsando da polícia os maus elementos e tornando-a mais rígida e disciplinada. A reciprocidade entre Caxias e os soldados estava baseada na lealdade e cumprimento dos deveres destes em troca do zelo que o comandante Caxias nutria por seus subordinados e a reputação que a corporação já desfrutava.

O comandante Caxias zelava muito pelo nome de sua polícia implantando uma política de auto-proteção entre os militares, mesmo quando estes cometiam infrações e até quando estas eram resultantes de conflitos com outros órgãos de segurança existentes na época. Houve até uma das ocasiões em que um soldado entrou em conflito com um guarda nacional, após este ter ido acudir um negro que apanhava deste mesmo soldado sem motivo aparente (as agressões estavam proibidas). O soldado agrediu o guarda com palavras e até ameaçou-o com sua espada. Porém, neste caso, o soldado livrou-se de punição pela proteção de Caxias a seus subordinados. O espírito corporativista já era intenso neste momento:

“[...] Para a mente militar de Caxias, a solidariedade corporativa não era uma abstração nem uma pretensão vã ou antiquada baseada nos “foros” de uma era anterior. Era uma técnica consciente relacionada com a organização, a construção do moral e o espírito mútuo em face do inimigo. Esses atributos eram úteis a um exército no campo de batalha e eram igualmente úteis à Polícia Militar nas ruas do Rio de Janeiro.” (Holloway, 1997, p. 138).

Mesmo na década de 1840 quando muitas leis que regiam a polícia haviam mudado, outras forças policiais haviam entrado em ação (caso dos cargos de delegados e subdelegados e chefes de quartirão), algumas funções eram atribuídas a outros órgãos policiais (as que outrora eram de juiz de paz, passam a ser do inspetor de quartirão; os delegados e subdelegados ficam incumbidos das funções gerais de acusador, promotor, juiz, jurado, carcereiro, investigador – funções hoje exercidas por membros da polícia civil), a polícia militar ainda mantinha sua condição corporativista. Muitas vezes entravam em conflito com a polícia civil, sobretudo, em relação ao trabalho dos inspetores de quartirão. A

polícia militar colocava-se como um grupo apartado de toda a sociedade, justamente como seus criadores a queriam.

As novas leis não fizeram com que a polícia militar se modificasse: continuaram batendo nas pessoas, principalmente nos negros, antes de levá-las à prisão e era isso que denunciavam os inspetores de quartelão, era este o principal motivo do conflito entre as duas polícias. Apesar das denúncias, o corporativismo dos militares, desde a época de Caxias, continuava forte, e fazia com que os superiores “aliviassem” as acusações contra seus subordinados.

“Esses exemplos de *solidariedade corporativa* e subordinação ao controle das autoridades civis, confirmados por incidentes semelhantes ao longo dos anos, dizem muito sobre o papel histórico da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Refletem sua segregação da sociedade civil, instituída por Caxias na década de 1830. A Polícia Militar constituía a única grande parte unificada do sistema policial e, mais do que as outras, mantinha uma disciplina e organização internas, impondo a seus membros a dura tarefa de fazer o patrulhamento a qualquer hora e com qualquer tempo, enfrentando um adversário hostil e muitas vezes perigoso – o público. Ela se tornou assim um instrumento relativamente eficiente para realizar os objetivos da elite política civil que criara a corporação e a mantinha desde a década de 1830. A organização militar dava-lhe disciplina interna e moral, mas não independência de fato. Sob o comando enérgico de Caxias, quando o poder do chefe de polícia era pequeno e os juízes de paz atuavam como autoridades policiais, a corporação desfrutara de considerável autonomia. Tal situação mudou com a entrada em vigor do regulamento de julho de 1842, em seguida à reforma judicial da Lei de 3 de dezembro de 1841, e o controle civil fortaleceu-se ainda mais com o novo regulamento de janeiro de 1858. As autoridades civis fiscalizavam e regulavam cuidadosamente a Polícia Militar no que dizia respeito às necessidades de pessoal, incumbência legal, métodos operacionais e relações com outros elementos da estrutura policial. O importante em tudo isso não é que a “sociedade teve a polícia que mereceu”, parafraseando um aforismo por vezes usado para avaliar a polícia brasileira nos tempos modernos, mas que **a classe dirigente criou, manteve e controlou a polícia que ela quis**”. (Holloway, 1997, p. 170 – grifo nosso).

Nestes moldes, sob forte influência do comando “protetor” de Caxias, as instituições policiais militares brasileiras continuam com o corporativismo na defesa de seus homens e mulheres militares, além de continuarem considerando suspeitas as atitudes dos mesmos grupos sociais e etnicorraciais que perseguiram desde o Brasil Colonial.

#### 1.4 Origens da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do militarismo

Aconteceu em São Vicente, em 1542, a organização da primeira tropa com características militares no Brasil. O objetivo desta tropa era expulsar espanhóis de seu território. As características que a classificavam como militar eram, sobretudo, a estrutura e organização de modo militar, além da defesa do território nacional. Esta era uma tropa de segunda linha, que tinha como missão principal a segurança interna, ou seja, atividades de policiamento. Na função de defesa do território nacional já havia um desvio da atividade estabelecida para as tropas de segunda linha. Era atribuição das tropas de primeira linha a defesa externa do território nacional. A tropa de segunda linha baseava-se no militarismo francês do século XIV (Paz, 2009). Havia ainda a tropa de terceira linha, cujo trabalho era auxiliar as demais tropas. A composição das três tropas era feita por pessoas livres, que se reuniam para este trabalho de segurança quando necessário, na maior parte do tempo exerciam suas funções civis no comércio, na agricultura ou no funcionalismo. As tropas de primeira e segunda linha recebiam soldos, enquanto os componentes de terceira eram voluntários. A organização das tropas nestas três linhas durou até 1824.

O serviço militar era obrigatório e a “preferência” dos pobres era pelas tropas de 3ª linha, pois, somente nelas, poderiam ascender na carreira militar. Nas de primeira e segunda linhas os postos oficiais eram ocupados exclusivamente por portugueses. Os soldados mais pobres não gostavam de servir nas tropas porque além de não serem remunerados, tinham de deixar seu trabalho que lhes rendiam a subsistência e nunca chegariam a ser oficiais porque estas vagas eram ocupadas apenas por lusitanos.

“É o português que ocupa os postos mais elevados da hierarquia militar e barra aos nativos as portas de ascensão social: é o português que faz parte dos conselhos militares disciplinares; e finalmente, é o português que pune. Assim, as revoltas das tropas são nativistas. Visa-se a independência política”. (Fernandes, 1973, p. 45).

Ainda em São Vicente, no final do século XVII foram criadas as milícias que tinham como função manter a ordem e defender o patrimônio colonial. Os cargos de comando nas milícias eram exercidos por pessoas submissas e de confiança da Coroa portuguesa, geralmente portugueses selecionados por proprietários coloniais. Somente em 1766 foram criadas milícias para defesa da capitania de

São Paulo. As milícias adotavam critérios que as tornavam mais profissionais como exame para promoção e contagem de tempo de serviço.

A capitânia de São Paulo foi ter tropas de primeira linha em 1775, composta por 1000 homens, divididos em dez companhias. Esses homens eram membros de todas as camadas sociais, desde que livres e mesmo que fossem negros (Paz, 2009). Esta tropa recebia soldo e seu primeiro nome foi Legião Paulista. Em 1808 foi reformulada e passou a chamar-se Legião de Tropas Ligeiras. Neste momento já havia uma divisão social na tropa, pois havia o grupo de proprietários, do comércio, de artesãos e da agricultura que prestavam serviço às tropas apenas durante três meses no ano, eram os licenciados, enquanto o outro grupo, os permanentes, era composto pelas classes populares que sofriam com soldos atrasados e com a rígida disciplina militar e suas punições (Paz, 2009, p. 147).

Em 1821, há em São Paulo um levante dos soldados reivindicando melhores soldos. Este movimento chega a Santos e é combatido pelo mesmo batalhão de São Paulo que havia iniciado o movimento. Para Fernandes (1973) esta revolta mostra que, além do grupo não ser coeso, esta reivindicação por melhores soldos, era, também, um revanchismo contra o português superior ao brasileiro, portanto, era uma batalha contra o regime colonial.

A função da Guarda Municipal Permanente era manter a ordem pública e auxiliar a justiça. Fernandes (1973) acredita que o papel da Guarda Municipal em São Paulo era garantir que a força de trabalho escrava permanecesse trabalhando nas lavouras (impedindo as fugas e debelando quilombos) e, no incipiente meio urbano, a tarefa era conter o movimento abolicionista.

A estrutura, organização e treinamento da Guarda Municipal Permanente eram baseados no militarismo, além de ter as divisões de infantaria e cavalaria (vindo a ter depois, inclusive, a divisão de aviação em 1913), como as divisões do Exército. Sua base estava no Corpo de Guardas Municipais que, como as forças policiais anteriores, tinha uma estrutura, organização e treinamento voltados para a manutenção da ordem interna.

Em 1840 o grupamento de polícia paulista chamava-se Corpo Policial Permanente, cuja tarefa era manter a ordem interna, preservando o *status quo* da classe dominante, reprimindo escravos e as classes pobres. Esta era a tarefa cotidiana desta tropa, porém havia também o serviço extraordinário que consistia na manutenção da ordem, podendo, inclusive, atuar na manutenção desta ordem

fora do território paulista. Combateram diversos grupos que contestavam a ordem: Guerra dos Farrapos, Revolta do Quebra Lampião, Campanha de Canudos, Revolução Federalista e até lutaram na Guerra com Paraguai (Página da internet da PMESP, s/d; Fernandes, 1973).

A militarização da tropa era considerada importante para a manutenção da ordem pública que era missão primeira dos permanentes. Porém, o presidente da província receava a militarização da tropa, com medo de que ela se voltasse contra aqueles que deveriam ser preservados. Por isso, era necessário uma forte disciplina no meio militar, com forte autoritarismo, com regras e hierarquias rígidas. Até 1851, inclusive, havia pena de morte aos insurgentes militares. O Comandante Geral do Corpo de Permanentes, bem como os comandantes das companhias eram oriundos do Exército (Fernandes, 1973). Isso só deixou de ocorrer em 1906 quando o último comandante vindo do Exército demitiu-se por não concordar com a vinda da missão francesa para treinar a polícia paulista.

Entre o fim do século XIX e os primeiros anos do XX houve diversas mudanças na polícia de São Paulo, com a extinção de algumas tropas, criação de outras e absorção de umas pelas outras. O Corpo de Policiais Permanentes continuou existindo, sobretudo devido à sua militarização mais consistente que dos outros grupos, e que, apesar do receio dos mandatários do poder, estes ainda consideravam a militarização como necessária à segurança pública.

Em 1891 houve a fusão do Corpo Policial Permanente com a Companhia de Urbanos, mudando o nome do grupo para Força Militar do Estado de São Paulo. O comando desta corporação era realizado por sete Tenentes Coronéis, ilustrando ainda o medo das classes abastadas de que, com um comandante único, os militares se identificassem, se unificassem e pudessem se rebelar.

Seis anos depois há uma nova reformulação, passando o grupo policial a chamar-se de Brigada Policial e tendo como missão a manutenção da ordem e a segurança nas cidades de São Paulo, Campinas e Santos. Neste mesmo ano, a Guarda Cívica da Capital foi criada com a função de policiar as atividades festivas da cidade, além do patrulhamento nas ruas do centro da capital. Existia também a Guarda Cívica do Interior. O comando destas Guardas era distinto, a da capital era subordinada ao Chefe de Polícia Civil, enquanto a do interior, ao Secretário de Justiça. A Brigada Policial ficava sob o comando do Presidente do Estado.

A Guarda Cívica tentava diferenciar-se da militarização que caracterizava a Brigada Policial, inclusive tendo denominações bem distintas desta corporação para designar seus cargos (inspetor e encarregado, por exemplo). No entanto, apesar desta tentativa, em 1898 inicia-se uma militarização das Guardas Cívicas. Em 1901 há o reagrupamento de todos os grupos policiais em um grupo militarizado, denominado a partir de então de Força Pública (Mariano, 2004).

É do início do século XX a fala chocante do Secretário de Justiça e Segurança Pública do estado de São Paulo, Washington Luis (que depois passou a prefeito da cidade, governador do estado e em 1926 – vinte anos após assumir a pasta da Secretaria de Segurança – tornou-se presidente do Brasil). Ele se referia aos negros de um modo desrespeitoso e, certamente, a postura dele em relação a este segmento da população era também a que guiava a mentalidade dos seus subordinados da Força Pública nas ruas. Veja o que ele dizia:

“E aí que, protegida pelas depressões do terreno, pelas voltas e banquetes do Tamanduateí, pelas arcadas das pontes, pela vegetação das moitas, pela ausência de iluminação se reúne e dorme e se encachoa a noite, a vasa da cidade, **numa promiscuidade nojosa, composta de negros vagabundos, de negras edemaciadas pela embriaguez habitual, de uma mestiçagem viciosa, de rostos inomináveis e vencidos de todas as nacionalidades, em idades, todos perigosos. É aí que se comete atentados que a decência manda calar; é para aí que se atraem jovens estouvados e velhos concupiscentes para matar e roubar, com grave dano à moral e para a segurança individual**, não obstante à solicitude e a vigilância de nossa polícia. Era aí que, quando a polícia fazia o expurgo da cidade encontrava a mais farta colheita”.<sup>3</sup>

Neste trecho da fala do Secretário de Segurança fica evidente a quem a polícia deveria perseguir e que os hábitos dos negros eram tidos como premissa para que a cidade fosse limpa destes comportamentos e de quem os praticava. Este posicionamento de Washington Luis é muito semelhante à ideologia que também dominava as polícias cariocas como já explicitado anteriormente neste trabalho. Sendo assim, é quase impossível não associar a perseguição da polícia aos jovens negros atualmente, sendo estes a maioria que é abordada, presa e

---

<sup>3</sup> Esta fala de Washington Luís está presente no documentário dos Racionais MCs **1000 tretas e 1000 trutas**, a respeito da cultura negra na cidade de São Paulo desde a época da escravidão até os dias atuais. A região a qual Washington Luís refere-se é a do atual Terminal Parque Dom Pedro II. O trecho foi extraído de TORRES, Maria Celestina Teixeira Mendes. **O bairro do Brás**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura - DPH, 1969. 250 p. (Série História dos Bairros de São Paulo). Grifo nosso.

eliminada pelas forças policiais, como tendo raízes desde os princípios da polícia ainda no século XVI.

Em 1926 houve novamente a criação de um novo corpo policial, a Guarda Civil Estadual de São Paulo. É provável que tenha sido criada com o objetivo de diminuir o poder da Força Pública que houvera se envolvido dois anos antes na Revolta Tenentista (Mariano, 2004, p. 24). A Guarda Civil era auxiliar da Força Pública e tinha como atribuições o policiamento ostensivo na capital e em algumas cidades do interior, a proteção às escolas e dos bens públicos, o policiamento de trânsito e a radiopatrulha. No final dos anos 1960 já cogitava-se a extinção da Guarda Civil, que acabou sendo extinta em 1969<sup>4</sup>.

Durante a existência da Guarda Civil, apenas vinte pessoas morreram em situação que envolviam a Guarda, isto porque o trabalho deste grupo era baseado na prevenção de crimes e não na caça e eliminação de inimigos, como é a lógica do militarismo (Mariano, 2004, pp. 27-28). Além do militarismo que caracterizava a Força Pública, a disciplina impede que o subordinado, o soldado, que está na rua não pense, porque quem pensa sobre suas ações são os comandantes oficiais que, geralmente, não estão na rua, não têm experiência sobre isso e, sendo assim, não podem fornecer a melhor orientação a seus subordinados.

No período da Ditadura Militar esta característica militar já existente nas polícias paulistas desde o século XVI é intensificada ainda mais. Em 1967 criou-se a Inspeção Geral das Polícias Militares, comandadas por superiores do Exército, que tinha como finalidade coordenar as polícias militares estaduais. Este comando do Exército era para facilitar a centralização do poder da União sobre todas as polícias militares estaduais do país, para que estas seguissem o que estivesse sido estabelecido pelo governo da União.

O papel das Secretarias de Segurança Pública também estava submetido ao governo da União. Todo o seu planejamento era feito sob as diretrizes e orientações do Exército. Já os comandantes das Polícias Militares estavam submetidos tanto à autoridade federal, como à estadual.

---

<sup>4</sup> Apesar de em decreto não constar sua extinção, e sim, sua fusão com a Força Pública.

## 2. CORPORATIVISMO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em virtude do muito do que já foi apresentado como características intrínsecas da Polícia Militar desde sua origem, será abordado neste capítulo o corporativismo da polícia militar. O corporativismo que faz com que o grupo de policiais se poste como um coletivo à parte da sociedade, que faz com que os membros se auto-protejam, se subordinem aos superiores sem contestação, fortalecendo-se como grupo no combate a um “inimigo”.

A criação deste “inimigo” da polícia militar solidificou-se ao longo dos anos e, é interessante observar que o “inimigo” é muito semelhante socialmente aos componentes da polícia que age em sua repressão.

Corporativismo, segundo o dicionário Houaiss (2001), é “a defesa dos próprios interesses por parte de uma categoria profissional”, enquanto corporação significa “associação de pessoas para um fim comum, freqüentemente da mesma profissão”. É com base neste entendimento que se buscará compreender se o corporativismo da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP – contribui para a argumentação de alta letalidade da ação policial ser em decorrência de “resistência seguida de morte” e, por isso, excluir a criminalidade da ação policial, com a alegação da morte ter sido consequência de estrito cumprimento do dever legal ou do exercício regular de direito da profissão.

Para isso é necessário fazer um breve levantamento da estrutura e ordenamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo após a redemocratização do país.

### 2.1 Estrutura da Polícia Militar do Estado de São Paulo

A Polícia Militar do Estado de São Paulo conta atualmente com cerca de 95.000 homens e mulheres em seus quadros. Estão subdivididos hierarquicamente em sete postos – praças – e seis graduações – oficiais, conforme segue a tabela:

<b>Praças</b>	<b>Praça Especial</b>	<b>Oficiais</b>
Soldado	Aspirante a oficial	2º Tenente
Cabo		1º Tenente

3º Sargento		Capitão
2º Sargento		Major
1º Sargento		Tenente Coronel
Subtenente		Coronel

Esta estrutura hierárquica é muito semelhante à do Exército, com o diferencial que não há a patente de General na Polícia Militar. É semelhante também às primeiras divisões da Guarda Municipal Permanente no século XIX, em que as praças eram compostas por soldado, cabo, furriel, 2º sargento e 1º sargento, enquanto os oficiais estavam subdivididos em alferes, tenente, capitão, major, tenente coronel e coronel.

As carreiras de praças e oficiais são distintas. Os primeiros formam-se no Curso de Formação de Soldados, enquanto os oficiais formam-se na Academia de Polícia do Barro Branco. Dados de 1996 atestam que 90% do efetivo da PMESP é masculino. Entre os oficiais, a participação feminina é ainda menor, menos de 3% (Neme, 1999).

A PMESP está dividida ainda em três comandos: Comando de Policiamento do Metropolitano, Comando do Corpo de Bombeiros e Comando de Policiamento do Interior, estando todos os três subordinados ao Comandante Geral e seu Estado Maior (assessoria). O Comandante Geral é selecionado pelo governador do estado entre todos os coronéis do estado. A Assessoria é composta por cargos de confiança da escolha do Comandante Geral.

Esta divisão ternária da polícia militar é derivada da aproximação com o Exército. Cada um destes três comandos tem, subordinado a si, outros três, e assim sucessivamente.

Há ainda os Comandos de Policiamento Ambiental, Policiamento Rodoviário, Policiamento de Choque e o Grupamento Aéreo.

## **2.2 Direitos civis no Brasil e a Segurança Pública pós-Constituição Federal de 1988**

Após mais de vinte anos da redemocratização do país com a consolidação da Constituição Federal em 1988 (Constituição Cidadã) muito se falou sobre o

Brasil ser um Estado democrático tendo garantido direitos e deveres políticos há todos. Entretanto, os direitos civis, os mais elementares, estão no patamar apenas de direitos em princípios, não são direitos em uso. Neste tocante, a letalidade da força policial, é mais uma dentre as muitas infrações que enfraquecem a consolidação dos direitos civis de todos os cidadãos e cidadãs do Brasil.

Há diversos tipos de violações aos direitos civis que são típicos de Estados que aderiram ao regime democrático recentemente (O'Donnell, 1999, *apud* Oliveira Jr., 2003). São infrações de desrespeito às especificidades de grupos tidos como minorias (mulheres, negros, imigrantes, homossexuais), falta de acesso à justiça, desrespeito aos direitos humanos e movimentos sociais, falta de controle de territórios tomados por grupos paramilitares ou facções criminosas, dentre outros.

A mais grave violação aos direitos civis, aos direitos humanos, é aquela que mata, e sobretudo, porque é praticada por agentes estatais de segurança que deveriam ter como dever primordial o zelo pela manutenção da vida de *todos*. No entanto, nos primeiros anos após a reabertura democrática o que se percebeu foi parte da polícia militar violentando o direito fundamental à vida, conforme observou Oliveira Jr.:

“[...] a Polícia Militar, seja no Rio de Janeiro, seja em São Paulo, apresenta um tipo de atuação em que os direitos civis de grande parte da população são sistematicamente desrespeitados, até mesmo naquele direito mais elementar, que é o direito à vida. As instituições estatais não só se mostram impotentes quanto à salvaguarda desse direito, mas principalmente são promotoras de ações que agravam o problema”. (2003, p. 29).

Muitos estudiosos da violência no Brasil (Caldeira e Pinheiro, principalmente) consideram que a violência é uma característica da cultura política autoritária no Brasil, por isso, independente de regime democrático ou autoritário, a violência estaria sempre em níveis altos, preocupantes, por vezes, alarmantes. Segundo Sergio Pinheiro:

“[...] A utilização sistemática da violência extralegal pelas instituições responsáveis pela segurança pública funciona como um recurso permanente de que se valem grupos dominantes para a manutenção e salvaguarda de seu poder”. (Pinheiro, 1991b, p. 55 *apud* Oliveira Jr., 2003, p. 25).

Apesar de a violência perpetrada por policiais sempre ter tido um alvo, geralmente as classes pobres e os negros, no período da Ditadura Militar, atingia a todos os setores da sociedade, inclusive, as classes média e alta. Foi só após este período de exceção que a violência policial praticada contra os negros e os pobres passou a ser alvo de questionamentos, mesmo existindo desde o Brasil Colônia.

Acabado o governo militar no fim da década de 1980, o desafio era fazer com que a polícia agisse nos limites da lei, porém, alguns governantes do período de transição acreditaram ser possível que a polícia continuasse trabalhando com os mesmos aparelhos repressivos da época ditatorial. (Affonso, 2004, p. 11).

[...] apesar do fim da ditadura militar, os métodos arbitrários continuaram a ser empregados contra membros das classes populares que caíam sob a suspeita policial. A transição para a democracia ocorreu em um momento em que houve um aumento da percepção da criminalidade e do sentimento de insegurança da população. Neste contexto, **as arbitrariedades policiais frente a supostos criminosos foram muitas vezes apoiadas e legitimadas por amplos setores sociais.**” (Affonso, 2004, p. 18 – grifo nosso).

Percebe-se em Affonso que a prática da violência policial, mesmo no período democrático, era, para a população em geral, uma forma de combate à criminalidade, intitulada até com a frase de amplo conhecimento popular de que “bandido bom é bandido morto”, como se a eficiência policial só pudesse ser medida através da letalidade. Porém, há que se ressaltar que muitos destes jovens pobres e jovens negros mortos em supostos confrontos com policiais poderiam ser inocentes e, mesmo que culpados fossem, não está instituída a pena de morte para que policiais possam executar suspeitos e “bandidos”.

Na contramão da ideologia da matança de criminosos, ou de supostos criminosos, estiveram dois governantes nos primeiros anos da reabertura democrática, Leonel Brizola, no Rio de Janeiro e Franco Montoro, em São Paulo. Segundo Oliveira Jr. (2003) ambos os governantes buscaram implantar políticas de direitos humanos na segurança pública visando minimizar a letalidade do uso da força policial, mas esbarraram nas solidificadas estruturas das instituições de polícia e na ainda presente influência da União com seu poder sobre as polícias estatais. Mesmo com as forças contrárias, no governo Montoro o número de mortos pela polícia foi menor do que no governo de seu antecessor, Paulo Maluf, e do governo de Orestes Quécia que o substituiu. As ações implantadas por

Montoro para a diminuição da letalidade derivada das ações policiais foram: controle do uso de armas pelos policiais, aumento de salário dos policiais, melhoria de equipamentos e fortalecimento das corregedorias de polícia.

O objetivo da polícia, num Estado democrático de direito é garantir os direitos de todas as pessoas e não apenas de grupos abastados, o que sempre esteve em voga no Brasil. A violência policial contra civis, especialmente contra alguns segmentos sociais da população, não condiz com um Estado democrático de direito. Para Neme (1999, p. 41) a polícia militar deveria manter a segurança pública zelando pela integridade dos cidadãos, no entanto, alguns dos seus integrantes fazem justamente o contrário, ultrapassando o limite da legalidade em suas ações, evidenciando a fragilidade da democracia brasileira na esfera da segurança pública.

### **2.3 Homicídios dolosos praticados por policiais militares**

Reza o parágrafo 5º do artigo 144 da Constituição Federal que: “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem [...]”. Isto significa que, dentre todas as polícias, a militar é a responsável pelo policiamento ostensivo, de repressão ao crime e pronto-atendimento quando este estiver na iminência de acontecer, estiver acontecendo ou estiver acabado de transcorrer. Segundo a Polícia Militar do Estado de São Paulo:

“Policiamento ostensivo é a modalidade de exercício da atividade policial desenvolvida intencionalmente à mostra, visível – em contraposição ao policiamento velado, secreto. Caracteriza-se pela evidência do trabalho da polícia à população, pelo uso de viaturas caracterizadas, uniformes, ou até mesmo distintivos capazes de tornar os agentes policiais identificáveis por todos. A atividade de *policiar* consiste resumidamente em fiscalizar comportamentos e atividades, regular, ou manter a ordem pública, reprimindo crimes, contravenções, infrações de trânsito etc., zelando pelo respeito à legislação pelos indivíduos.

Tal modalidade de policiamento tem por objetivo principal atingir visibilidade à população, proporcionando o desestímulo de infrações à lei e a sensação de segurança (prevenção contra infrações legais e profilaxia criminal), por demonstrar a força e a presença estatal, além de dar segurança aos próprios agentes em diligências (repressão)”. (Polícia Militar do Estado de São Paulo, extraído do site).

A Polícia Militar é, portanto, dentre as demais polícias, a que mais faz uso da legitimidade do uso da força que lhe é conferido por lei. Desta perspectiva, a

atividade policial possui um caráter que pode fugir da discricionariedade – margem de liberdade conferida pela lei ao agente público para que este aja nos limites da lei. O uso da força policial pode exceder os limites estabelecidos legalmente. No entanto, muitas vezes isto não é caracterizado como crime, pois o policial estaria agindo no estrito cumprimento do dever legal. A preocupação de muitos estudiosos é saber como a ação violenta ou letal do policial extrapolou a legalidade.

“O problema consiste justamente em avaliar como é empregada a força física nas ações policiais, se o emprego da força ocorre normalmente de acordo com as prescrições legais ou se ultrapassa seus limites, ferindo direitos fundamentais do cidadão. Trata-se de analisar, no caso, as ações que escapam ao enquadramento legal, sejam elas resultantes de excessos cometidos nos casos de estrito cumprimento do dever legal ou de condutas claramente desviantes ou criminosas. A polícia possui objetivos legais e sua ação deve executar-se por meios admitidos em lei [...] É precisamente este critério de delimitação – objetivo legal, meios de ação limitados pela lei – que legitima a ação policial e diferencia das ações criminosas cometidas por bandidos”. (Neme, 1999, p. 28).

A maior parte dos casos em que o excesso da ação policial resultou em letalidade do seu oponente teve como argumento pelo policial a resistência seguida de morte e, sendo assim, a morte perpetrada pelo policial é tida como um excludente de criminalidade (legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito). Sobre a legítima defesa, o artigo 25 do Código Penal diz que “Encontra-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. A legítima defesa tem de ocorrer dentro dos limites e, excedendo na utilização da “força defensiva”, o agente responderá por este excesso de forma dolosa ou culposa. Em relação ao “estrito cumprimento do dever legal” nem há conceituação sobre isso no Código Penal, entendendo-se como “estrito cumprimento do dever legal” uma obediência à norma, a obrigação de se praticar determinado ato. O “exercício regular de direito pressupõe uma faculdade de agir atribuída pelo ordenamento jurídico (lato sensu) a alguma pessoa, pelo que a prática de uma ação típica não configuraria ilícito”.<sup>5</sup>

A gravidade das ações policiais que resultam em letalidade é que, seja nos períodos de exceção, seja nos breves períodos democráticos, os órgãos policiais

---

<sup>5</sup> Extraído de <http://www.algosobre.com.br/nocoes-basicas-pm/excludentes-de-criminalidade.htm>, acessado em 4 dez. 2010.

sempre exerceram a violência sobre a população e esta população atingida não esteve (e não está) distribuída entre todos os segmentos da sociedade. A letalidade policial tinha, como tem até hoje, um alvo a ser perseguido de elementos suspeitos. Como já mencionado, na mira das ações letais, estão os jovens pobres e negros. Além da letalidade incidir sobre estes grupos sociais, há ainda o agravante de outros setores sociais, inclusive os que são parte do grupo atingido pela violência policial, avaliarem como legítimas e positivas a morte de jovens negros e pobres por policiais, considerando que o extermínio destes é benéfico para uma sociedade com menos bandidos e menos violência. Esta parte da sociedade acredita que a letalidade decorrente da atividade policial significa eficiência da polícia e não percebe que, pensando assim, está corroborando com a ideologia dominante que, desde a época colonial do Brasil, tomou os integrantes das classes populares e os negros como alvo predileto de seu controle social.

A violência da atividade policial que existe até hoje evidencia que a democracia brasileira ainda é muito frágil e carrega ranços da época colonial. As instituições policiais, sobretudo, a militar com seu conservadorismo, disciplina e ordenamento hierárquico rígidos, não se abre para conhecer, e quem sabe se apropriar, sobre novos conceitos acerca da diversidade etnicorracial e social ao qual grande parte da sociedade brasileira parece estar mais aberta.

A alegação do policial envolvido em letalidade é de resistência seguida de morte ou auto de resistência, o que se entende é que o policial e o infrator (ou suposto infrator) estariam num confronto armado, o que faria com que o número de baixas policiais ou policiais feridos fosse proporcional ao número de civis. No entanto os números não são compatíveis. O maior número de policiais mortos em confrontos não ocorre enquanto o policial está em serviço, mas sim quando estão em seu trabalho extra, nos bicos de segurança privada (Neme, 1999, p. 32).

Jacobs e O'Brien (*apud* Oliveira Jr., 2003) elaboraram duas hipóteses para a letalidade policial em regimes democráticos. A primeira é que a violência policial seria uma resposta ao ambiente violento. Lugares com alta densidade populacional, desestrutura familiar, desigualdade de renda, resultariam em aumento de crimes, e nesta mesma perspectiva, cresceriam as ações letais perpetradas pela polícia:

“[...] Nessa hipótese os policiais que se envolveram em operações que resultaram em pessoas mortas estão respondendo ao grau de violência disseminada na sociedade. Portanto, a taxa de pessoas mortas pela polícia está correlacionada à taxa total de criminalidade”. (Oliveira Jr., 2003, pp. 39-40).

A segunda hipótese é a de que a atuação da polícia depende dos políticos que a controlam. Assim, se o político é da elite, a tendência é que haja mais uso da força letal da polícia. Por outro lado, sendo o político de grupos minoritários e menos privilegiados, a tendência é que exista um maior controle da letalidade nas ações policiais.

Esta última hipótese foi compreendida por Oliveira Jr. (2003) como o motivo para as variações nos números dos mortos por policiais conforme mudava-se os governantes estaduais. Segundo ele, os governos de Montoro e Covas relacionavam-se mais com as políticas de direitos humanos e com os grupos minoritários, tendo, ambos os governos, os menores índices de civis mortos pela polícia quando comparado a outros governos<sup>6</sup>. Ainda neste período comparado, a governabilidade de Orestes Quércia e Antonio Fleury Filho foram regadas por mais autoritarismo e, por consequência, mais truculência da polícia e mais mortos por suas ações. Fleury que, inclusive antes de ser governador foi Secretário de Segurança Pública de seu antecessor, Quércia<sup>7</sup>, teve os maiores índices de civis mortos em toda a história em que há registros. No ano de 1992 foram mortos por consequência das atividades policiais 1470 pessoas, já incluídos aqui os 111 presos mortos durante o Massacre do Carandiru (Neme, 1999; Oliveira Jr., 2003).

Oliveira Jr. (2003), no entanto, afirma que, mesmo sendo decorrência de um governo com viés autoritário, a violência policial pode variar também conforme o comando das polícias, incluindo o Comandante Geral da Polícia Militar e o Secretário de Segurança Pública, podendo este comandante incentivar ou inibir as atividades truculentas de seus subordinados. Pode acontecer também de, apesar do comando e do Executivo estadual incentivarem ações não-letais, haver

---

<sup>6</sup> Oliveira Jr. (2003) estudou os governantes do Estado de São Paulo durante 22 anos, desde a reabertura democrática, para compreender sua hipótese de que a letalidade da atividade policial varia conforme o posicionamento mais autoritário ou não do governador estadual. Os governadores do período foram: Paulo Maluf, Franco Montoro, Orestes Quércia, Antonio Fleury Filho, Mário Covas e Geraldo Alckmin.

<sup>7</sup> A vitória de Fleury para o governo do Estado de São Paulo depois de ter sido Secretário de Segurança Pública de um governo com altos índices de letalidade policial, como foi o de Quércia, corrobora a ideia de que a população considera positiva e eficiente as ações policiais que resultam na morte de “bandidos” ou suspeitos.

ainda dentro da polícia policiais transgressores que agem na contramão da maioria. O autor entende que, mesmo com os incentivos para a redução da letalidade policial por alguns governantes durante estes 22 anos, e desta ter por alguns momentos oscilado para baixo, o índice de letalidade em decorrência de ações policiais manteve-se muito alto nesse período. Oliveira Jr. conclui, portanto, que a letalidade da ação policial vai além de uma diretriz de governo. A violência policial é derivada da violência estrutural (2003, p. 91), por isso, o direcionamento do governante do Executivo e do Comandante Geral da Polícia Militar não bastam para reduzir ou acabar com a truculência policial.

#### **2.4 Mecanismos de controle da letalidade da força policial**

Surge nos anos de 1940, nos Estados Unidos, a primeira instituição de controle externo da atividade policial, consolidando-se em outros países entre os anos 1970-1990. No Brasil, o primeiro órgão de controle externo foi criado em 1995, a Ouvidoria de Polícia de São Paulo. As instituições de controle externo da atividade policial surgiram em momentos em que as instituições policiais estavam imbuídas em meio à violência e corrupção, sendo, portanto, uma das finalidades dos órgãos de controle o restabelecimento da credibilidade da polícia perante a sociedade (Lemgruber, 2003).

O modo de trabalho destes organismos de controle é bem variado, alguns trabalham apenas a partir de denúncias dos cidadãos, outros têm o poder de investigar estas denúncias, alguns organismos avaliam o trabalho da polícia e propõem estratégias para prevenir ou erradicar problemas do trabalho policial. Na Irlanda do Norte, por exemplo, as instituições de controle externo realizam as investigações, acionam o Ministério Público e ela mesma determina a punição do policial.

Um outro tipo de trabalho feita pelos órgãos de controle externo da polícia é aquele que recebe as denúncias e repassam-nas para investigações às instituições cabíveis, que é a própria polícia. Este é o caso do Brasil e os órgãos que investigam na polícia são suas Corregedorias.

### 2.4.1 Corregedoria de Polícia Militar

Os policiais que chefiam a Corregedoria são escolhidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar. A Corregedoria tem a função de investigar as denúncias que chegam até ela através de testemunhas, das próprias vítimas, do Ministério Público, da Ouvidoria e do disque-denúncia. O órgão trabalha junto com os batalhões nas apurações das denúncias. Assim que estas chegam, são encaminhadas aos batalhões para que seja apurada sua veracidade. Sendo a denúncia a respeito de transgressão disciplinar administrativa, abre-se uma sindicância no próprio batalhão e dão prosseguimento às apurações das infrações e punindo-se aos infratores de acordo com o regimento disciplinar. As denúncias mais graves são apuradas pela Corregedoria através da abertura do Inquérito Policial Militar (Lemgruber, 2003).

As investigações do Inquérito Policial Militar iniciam pelo levantamento dos antecedentes criminais e disciplinares do acusado, da verificação das provas e da confrontação dos fatos. O Inquérito Policial Militar é feito por oficiais da Polícia Militar e, findada as investigações é remetido à Justiça Militar, para uma auditoria (equivalente a uma Vara da Justiça Comum) e posteriormente é enviada ao Ministério Público que analisará, nos casos dos homicídios cometidos por policiais se este foi culposo ou doloso. Caso seja considerado homicídio doloso, o julgamento do policial militar será feito na Justiça Comum.

As punições da Polícia Militar são: advertência, repreensão, multa, detenção, prisão administrativa disciplinar e exclusão. As punições disciplinares ficam a cargo da própria autoridade que instaurou a investigação, mas quem aplica a punição é o comandante e não o corregedor. As punições da esfera criminal ficam a cargo da Justiça Militar ou da Justiça Comum.

As punições de sargentos e oficiais são reservadas, não chegam a conhecimento de todos, somente tomam ciência os oficiais ou aqueles de patente maior ao punido. Segundo a Polícia Militar isto ocorre para preservar a autoridade hierárquica dos oficiais (Lemgruber, 2003, p. 94). Devido a isso, há controvérsias em relação às punições aos oficiais. Os que foram entrevistados por Lemgruber (2003) afirmam que são punidos com mais severidade que os praças devido ao alto grau de responsabilidade que o auto-escalão da polícia tem. Porém, como as punições são reservadas, fica a dúvida. O que foi constatado quase como

unânime entre os policiais militares de todos os postos e patentes entrevistados por Lemgruber, é o rigor do Regimento Disciplinar, que prende disciplinarmente, de 15 a 30 dias, o policial que chega atrasado ou que está com o cabelo mais comprido. Há reclamações de que estes policiais presos disciplinarmente não têm nem a possibilidade de pegar roupas, avisar a família ou de defenderem-se.

“Alguns oficiais também reconhecem, portanto, que há ‘exagero’ na punição das faltas disciplinares, que nem sempre é garantido o direito de defesa e que a prisão administrativa é inconstitucional. Apesar disso justificam o recurso a essas punições [assim como o presidente da província de São Paulo o fazia no século XVIII] alegando que, sem elas, os comandantes não conseguiriam manter o controle da ‘tropa’” (Lemgruber, 2003, pp. 96-97).

Existem diversas críticas em relação ao trabalho da Corregedoria. Sinteticamente são três as principais, uma, feita principalmente por policiais, de que a Corregedoria é muito rígida em suas punições, sobretudo nas que incidem sobre os praças; outra crítica caminha no sentido contrário, ao considerar que, investigar sua própria corporação, traria um abrandamento das faltas e crimes investigados; a terceira crítica é em relação à subordinação da Corregedoria ao Comandante Geral da Polícia Militar, à Secretaria de Segurança Pública e ao governador estadual, não possuindo o órgão a autonomia, isenção e imparcialidade necessárias para proceder às investigações (Lembgruber, 2003).

#### **2.4.2 Ouvidoria de Polícia**

A equipe de funcionários das Ouvidorias brasileiras geralmente são compostas de 15 a 20 pessoas, além do Ouvidor, um assessor policial militar e um assessor policial civil, estagiários de Direito, atendentes da área de Psicologia e Serviço Social, assessores de informática e assessores administrativos. O cargo de assessores policiais é o de preenchimento mais difícil porque, na maioria das vezes, os policiais se negam a trabalhar na Ouvidoria para não se comprometerem perante os demais de sua corporação (Lemgruber, 2003).

O cargo de Ouvidor é ocupado através da escolha pelo governador do estado de uma lista de três pessoas indicadas pelo Conselho Estadual da Pessoa Humana. Em São Paulo, o Ouvidor fica no cargo durante dois anos.

A denúncia, assim como na Corregedoria, pode chegar de diversas fontes. Registrada a denúncia pelos assessores jurídicos, estas são encaminhadas aos assessores policiais e ao Ouvidor que, em seguida a remete à Corregedoria da Polícia Militar ou à Corregedoria da Polícia Civil para que seja apurada. Não há um prazo estipulado para a devolutiva da Corregedoria, bem como, caso a Ouvidoria considere inconsistentes as investigações da Corregedoria e peça para que refaça, o órgão policial pode negar-se a fazê-las. Neste caso, a Ouvidoria pode acionar o Ministério Público para que ele investigue a denúncia.

Feita a investigação pela Corregedoria e confirmada a denúncia, a Ouvidoria acompanhará o caso até a punição dos acusados por sua respectiva corporação ou aguardará a ação penal executada pelo Ministério Público.

Os entrevistados por Lemgruber (2003) não entraram em um consenso em relação a se a Ouvidoria deveria fazer investigações. Os favoráveis acreditam que, não sendo um órgão policial, a Ouvidoria teria mais autonomia e isenção para realizar as investigações. Os contrários dizem que não é papel da Ouvidoria investigar, que isso é papel do Ministério Público. Porém, a maioria dos entrevistados acredita que a Ouvidoria deveria fazer uma investigação preliminar, antes de encaminhar as denúncias às Corregedorias, para constatar a veracidade da denúncia e também para desmentir ou confirmar a justificativa das Corregedorias que alegam não conseguir prosseguir com as apurações pela falta de testemunhas ou indícios.

Apesar de considerar um avanço o papel das Ouvidorias de Polícia no controle da atividade policial, Lemgruber considera pouco produtivo o trabalho do órgão, sobretudo pelo pequeno número de policiais processados e punidos:

“Mesmo que boa parte de tais denúncias possa ser falsa ou possa não conter elementos suficientes para uma investigação conclusiva, a parcela de impunidade é gritante e indica que o impacto do trabalho das Ouvidorias brasileiras ainda está muito aquém do necessário e do desejável. Um dos motivos disso é a sua dependência em relação a órgãos de controle interno das próprias polícias, quer pelo corporativismo das Corregedorias, quer pela impossibilidade de elas investigarem um grande volume de queixas repassadas sem apuração prévia, essa dependência amortece os efeitos das denúncias e enfraquece a possibilidade de um efetivo controle externo sobre o comportamento dos policiais” (Lemgruber, 2003, p. 189).

### 2.4.3 Ministério Público

Com a Constituição Federal de 1988, o papel do Ministério Público foi ampliado, sendo ele um órgão independente e fiscalizador “da ordem jurídica, dos direitos constitucionais, do regime democrático, do patrimônio público e ‘dos direitos difusos e coletivos’” (Lemgruber, 2003, p. 122). Dentre as tarefas do Ministério Público está o monitoramento e fiscalização do trabalho exercido por policiais e a apuração de denúncias de desvio de conduta dos mesmos:

“Denomina-se *desvio de conduta* qualquer transgressão do comportamento formalmente esperado do policial, o que inclui desde a qualidade do atendimento prestado à população até a prática de crimes comuns, passando pelo abuso de força ou autoridade e por faltas disciplinares previstas nos regulamentos internos das corporações [...] embora a legislação penal trace uma linha divisória entre crimes e ocorrências não-criminais, no caso da atividade da polícia essa diferença nem sempre é nítida, podendo ser relativizada ou interpretada de diferentes maneiras, conforme a situação e as circunstâncias em jogo”. (Lemgruber, 2003, p. 74).

Muitas das atribuições do Ministério Público em relação ao trabalho policial não são realizadas ou são mal realizadas. Um dos motivos é que partindo do pressuposto de “controle externo”, o Ministério Público deveria fazer sua investigação independente e não pautá-la nos inquéritos produzidos pela Polícia Civil. Outra questão é que a própria Polícia Civil impõe muitos entraves no trabalho fiscalizatório do Ministério Público, fazendo-lhes críticas às investigações conduzidas pelo órgão independente, como se este estivesse fazendo uma ingerência no trabalho da Polícia Civil. Há, portanto, uma inércia do Ministério Público nas suas funções fiscalizatórias ampliadas na Constituição Federal de 1988 e também uma resistência corporativa da polícia em relação ao trabalho deste órgão.

#### **2.4.4 Lei 9299/96: O Júri Popular no julgamento de homicídios cometidos por policiais**

A Lei 9299/96 é a que transfere para a Justiça comum os casos de homicídios dolosos praticados por policiais, até então, estes crimes eram julgados pela Justiça Militar.

A Justiça Militar é um foro privilegiado do Poder Judiciário e tem como função julgar os crimes atribuídos aos militares, desde as infrações disciplinares e hierárquicas concernentes à própria corporação até as infrações militares contra civis ocorridas durante o policiamento (corrupção, lesão corporal, espancamento, tortura e homicídio culposo). A Justiça Militar estava subordinada ao poder Executivo até 1934, a partir daí passou a subordinar-se ao Poder Judiciário. Após 1962 os policiais militares passaram a ser julgados pela Justiça Militar pelos supostos crimes cometidos contra civis, antes disso, julgava-se na Justiça Militar somente as infrações pertinentes às leis e códigos militares que possuem artigos e punições diferentes da Justiça Comum, como é o caso, por exemplo, da prisão administrativa (Lemgruber, 2003).

A transferência de julgamento de homicídios dolosos cometidos por policiais da Justiça Militar para a Justiça Comum foi feita porque muitas pessoas consideravam que, após a redemocratização, a violência policial alcançou números alarmantes em supostos confrontos de resistência seguida de morte contra civis e que a morte resultante deste confronto seria execução, homicídio doloso (com intenção) e não culposo como atestavam os julgamentos feitos pela Justiça Militar. Aos que eram contrários ao julgamento dos policiais envolvidos em mortes de civis pela Justiça Militar, o argumento era que esta era corporativista e que conduziria o julgamento de modo a não punir a violência policial contra criminosos e suspeitos.

Os juízes da Justiça Militar também são militares, bastando para ser juiz ter somente uma patente superior ao policial julgado. Assim como também são militares os investigadores que conduzem o Inquérito Policial Militar.

O Projeto de Lei que transferiu os homicídios dolosos cometidos por policiais da Justiça Militar para a Justiça Comum tramitou no Congresso Nacional entre os anos de 1992 até 1996, quando foi aprovado, no entanto ficando muito aquém do projeto original (Neme, 1999, p. 57).

A ideia do Projeto de Lei surgiu após a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a pedido da deputada Benedita da Silva, para apuração de crimes de extermínios de crianças e adolescentes em diversos estados brasileiros, principalmente no Espírito Santo. Constatou-se a participação de policiais militares nestas mortes. Quando do julgamento destes policiais na Justiça Militar, foram poucos os casos em que os policiais foram investigados e processados. Isso ocorreu, segundo os parlamentares, devido ao corporativismo policial militar, e para que esta impunidade dos militares fosse rompida, o relatório da CPI elaborou um projeto de lei para que os policiais fossem julgados pela Justiça Comum (Affonso, 2004, p. 34-5).

Durante todo o tempo em que tramitou no congresso, o projeto de lei sofreu várias reformas. A versão mais completa foi de autoria de Hélio Bicudo (Affonso, 2004) que considerava que somente os crimes tipicamente militares (hierarquia, disciplina, deserção) ficariam a cargo da Justiça Militar, ficando todos os outros crimes cometidos por policiais contra os cidadãos (extorsão, espancamento, tortura, homicídio doloso e culposos, prisões ilegais, etc.), cometidos em seu horário de trabalho ou não, sob responsabilidade da Justiça Comum. Porém, a lei decretada em 1996 afirma que somente serão julgados pela Justiça Comum os homicídios dolosos que assim forem considerados pela própria Polícia Militar, porque as investigações para saber se o homicídio foi culposos ou doloso ainda são responsabilidade da Corregedoria Militar.

Como já visto, a Corregedoria da Polícia Militar é um órgão próprio da Polícia Militar que apura os crimes atribuídos a policiais militares denunciados pela população civil, pela Ouvidoria de Polícia e pelo disque-denúncia, também por policiais e em flagrantes durante fiscalização do órgão. O policial corregedor trabalha com um policial de cada unidade da Polícia Militar, o que já pode contribuir para as ocorrências de corporativismo. Além disso, os policiais corregedores não são um destacamento exclusivo para o trabalho na Corregedoria, eles certamente passaram por outros órgãos da polícia e podem sair da Corregedoria e trabalhar em outros setores, o que também intimida o trabalho da correição. A Corregedoria é responsável pela elaboração do Inquérito Policial, tanto nos casos dos crimes tipicamente militares, como também nos casos em que há mortes de civis pela polícia militar. Nestes casos, geralmente, o homicídio é tido como culposos porque a morte perpetrada por policial é derivada da resistência do criminoso ou do suspeito à prisão.

Em pesquisa realizada em 2000 pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo constatou-se que nos casos de homicídios de civis cometido por policiais, todos os procedimentos apuratórios conduzem apenas ao ato de ilicitude cometido ou tentado pela vítima e esta ação ou tentativa resultaram na morte do civil (vítima) e isto é considerado como resistência seguida de morte (Affonso, 2004, pp. 49-50). É transferida ao civil a responsabilidade por sua própria morte. Isto significa que as investigações da Corregedoria ocupam-se mais em apurar o que a vítima assassinada fazia antes de morrer do que as circunstâncias desta morte. Há nisso, distorções, inclusive nas investigações conduzidas pelo Ministério Público que se baseiam nas investigações policiais.

As distorções propositais nas investigações policiais iniciam logo após a fatalidade: o local do crime não é preservado, além da vítima ser removida do local para um hospital com a alegação de querer salvar sua vida, quando na maioria das vezes a pessoa já encontra-se morta ou morre durante o percurso, sendo que o policial deveria aguardar o socorro do SAMU ou do Resgate; o local é mexido; e as únicas testemunhas, na maior parte das vezes, são os próprios policiais. Outros fatos que conduzem a distorções das investigações é que os policiais demoram dias para fazer o exame de pólvora e quando o fazem, já não há mais resíduo. Nas mãos dos assassinados muitas vezes também não são encontrados resíduos de pólvora, o que leva a crer que a vítima não atirou contra a polícia (ou quando há pólvora, há relatos de que a arma tenha sido plantada por policiais e que eles apertam a mão da vítima para sugerir que ela tenha atirado no confronto), além de que, o número de tiros de defesa do policial no confronto varia de dois a oito tiros, o que é muito para apenas imobilizar o oponente; e em muitos dos opositores mortos há a tatuagem do tiro na pele, o que indica que o tiro foi a curta distância. Há ainda a constatação de que nestes confrontos, os tiros aparecem nas vítimas dados de cima para baixo, o que evidencia que a vítima já estava rendida, além dos tiros dados em regiões fatais como cabeça, nuca e tórax. Outro indício de que há intenção do policial em matar, devendo, portanto, o crime ser caracterizado como doloso é que, considerado o grande número de mortos civis, se fosse confronto, o número de policiais mortos ou feridos seria proporcional, bem como o número de civis feridos seria maior do que o número de civis mortos, o que nunca correspondeu.

### 3. RACISMO BRASILEIRO, RACISMO NA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO

*“A grande aspiração do negro brasileiro é ser tratado como um homem comum”.*

**Milton Santos**

#### 3.1 O racismo de marca no Brasil

Estima-se que tenham vindo para o Brasil escravizados de 3,6 a 5,6 milhões de africanos e africanas durante os séculos XVI e XIX, dentre os cerca de 10 milhões de africanos que amargaram a escravidão nas Américas, ou seja, o Brasil foi o país que mais recebeu africanos neste continente. Há diversas teorias sobre a prevalência do trabalho africano ao do nativo brasileiro. Capistrano de Abreu e Oliveira Vianna defendem que o índio era mais preguiçoso que o africano. Gilberto Freyre considerava que o índio não se adaptava ao sedentarismo da atividade agrícola. Caio Prado Jr. afirmava ser pouco lucrativo o trabalho do brasileiro comparado ao do africano. Celso Furtado acreditava que havia pouca mão-de-obra indígena. A teoria defendida por Fernando Novais, e a que se vale este trabalho, é que o comércio do tráfico africano, no triângulo entre África, Portugal e Brasil, era mais lucrativo aos portugueses do que a captura do “negro” das terras brasileiras. (PNUD, 2005).

Além de ser mais lucrativo, o tráfico de negros da África foi de suma importância ao modelo agroexportador hegemônico durante o Brasil colonial. O escravo africano era caro no ato de sua compra, mas a manutenção de seu trabalho na lavoura era barata. Custava aos senhores o necessário para sobreviver escravizado, o que, segundo muitos historiadores, equivalia aos três Ps: pão, pano e pau. E era, inclusive, devido a muito pau, chicotadas e maus-tratos diversos que a expectativa de vida de um africano escravizado no Brasil não ultrapassava os 19 anos. A morte precoce dos escravos movimentava ainda mais o comércio do tráfico negreiro, contribuindo para que os traficantes detivessem as maiores fortunas na época do Brasil Colônia (PNUD, 2005).

Há atualmente diversas críticas à utilização do termo “raça”, sendo esta palavra substituída pelos conceitos de “etnia”, “raça/cor”, “eticorracial”. Não há ainda um consenso entre qual seria o melhor termo empregado para esta conceitualização que distingue pessoas por suas diferentes características

fenotípicas, sociais e culturais. No presente trabalho prevalece o uso do termo raça porque:

“A aplicação do conceito de “raça” é hoje uma necessidade teórica e prática nos estudos e nos processos sobre identidade étnica, conquista de direitos e justiça social de grupos fenotipicamente distintos. Nesse sentido, a erradicação do racismo e a luta contra raça como um critério de segregação social e de exclusão de oportunidades requer que o termo – ou conceitos correlatos, como cor e fenótipo – seja mantido nas coletas de dados e nos registros de notificações das instituições públicas ou particulares, ao menos enquanto perdurar essa situação de flagrante desigualdade”. (PNUD, 2005, p. 13).

O racismo como ideologia foi cunhado pelo conde francês no Brasil Joseph Arthur de Gobineau, que lançou na França, em 1853, o livro “Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas”. A base da “teoria” de Gobineau era que havia a existência de várias raças no mundo e que estas eram diferentes entre si e havia ainda a superioridade de uma raça sobre todas as outras. As características físicas de uma pessoa designaria sua cultura, sua inteligência e o temperamento de sua personalidade. Essa “teoria” influenciou outras pessoas e culminou, no início do século XX, com a ideologia da superioridade da raça ariana na Alemanha e toda a perseguição aos considerados inferiores que resultou no massacre de judeus, ciganos, homossexuais, pessoas com deficiência, dentre outras. Não se pode deixar de associar a influência da antropologia biológica racial de Gobineau, como sua teoria ficou conhecida, à teoria criminal de Cesare Lombroso.

Nos idos do século XVIII o Brasil era um país de população majoritariamente miscigenada e negra. Gobineau, no século XIX, assim como outros estrangeiros que passavam pelo Brasil, creditavam a nação ao fracasso devido a sua miscigenação e a negritude de seu povo. O conde francês dizia que “Trata-se de uma população totalmente mulata, viciada no sangue e no espírito e assustadoramente feia”. (PNUD, 2005, p. 39). Apesar de o problema ser a miscigenação, a solução também era a miscigenação. Alguns pensadores, como Silvio Romero, Euclides da Cunha e Oliveira Vianna propalavam que os negros inferiores seriam absorvidos pelo contato sexual com os brancos e, os negros, teriam uma mortalidade maior em decorrência da miséria pós-abolição (Barbosa, 2001) e com o passar do tempo, as futuras gerações minariam os caracteres negros e tornar-se-iam brancas, superando a negritude para o avanço da civilização branca.

Em fins do século XIX iniciou-se o processo de facilitação da vinda de imigrantes europeus ao Brasil, sobretudo para o estado de São Paulo, onde chegaram 60% deles. Em 50 anos, de 1890 a 1940, mais de quatro milhões de imigrantes chegaram em solo brasileiro, o equivalente ao número de africanos vindos ao Brasil em três séculos. As políticas de incentivo à migração privilegiavam a vinda de europeus e se fechavam a africanos (agora livres e indesejáveis) e a asiáticos, porém, no fim do período migratório, São Paulo estendeu sua política migratória a vinda de japoneses.

Neste momento era recente a abolição da escravatura, no entanto, até como uma política de branquear a população brasileira marginalizando os escravos, não foi pensada nenhuma política de adaptação do negro agora livre ao mercado de trabalho assalariado, não foi criada nenhuma política de inclusão às esferas da vida profissional, educacional e habitacional, pelo contrário:

“A magnitude do fenômeno imigrantista provocou impacto nas relações entre os grupos raciais no Brasil, levando a mão-de-obra de origem africana a lugares desqualificados e marginais no mercado de trabalho. O imaginário racial da época, fortemente influenciado pelo racismo científico tomava os imigrantes europeus como “poderosos e inteligentes trabalhadores”, e particularmente os homens negros e mulatos passaram a ser vistos de um prisma em que a ascendência escrava desqualificava os descendentes “libertos”, sendo-lhes imputados os estigmas de “vagabundos”, “irresponsáveis”, “malandros” e “inúteis” – uma reputação que iria bani-los do mercado de trabalho urbano, ou lhes destinar a ocupações mal-remuneradas, desqualificadas, o que se convencionou chamar de trabalho sujo e braçal. A contraface da falta de emprego foi a criação de leis antivadiagem, o que tornou os negros alvo de políticas e medidas de repressão social”. (PNUD, 2005, p. 35).<sup>8</sup>

O fim dos negros, seja pelo contato sexual com brancos, seja pela marginalização, não ocorreu. Porém, as relações sexuais entre as raças e as várias gradações fenotípicas e de cor trouxeram ao Brasil um tipo peculiar de racismo, que não é escancarado, é dito “velado” e que se baseia em “marcas” fenotípicas (PNUD, 2005; Paixão apud Ramos, 2005). O racismo brasileiro é diferente, por exemplo, do racismo existente entre os estadunidenses. Neste país, o preconceito racial é dito de origem, ou seja, qualquer pessoa que tenha antepassados negros, mesmo que os traços físicos se aproximem dos brancos,

---

<sup>8</sup> Vide o relato de Washington Luis sobre a repressão que deveria imperar sobre os negros no início do século XX descrito na página 33.

será concebida, a vista de todos, como negra. Este tipo de racismo torna os diferentes grupos raciais bastante distintos e separados, com mostras de racismo explícito de um lado e, por outro, há um fortalecimento do sentimento de pertencimento racial em organizações coletivas (Paixão apud Ramos, 2005, p. 290).

No Brasil, o preconceito racial é o de marca, ou seja, ocorre devido a identificação das características físicas que mais aproximam a pessoa de ascendentes negros, tais quais, cor da pele, formato de boca, nariz, textura do cabelo. Esta vertente do racismo brasileiro é devida à miscigenação que faz com que uma pessoa mesmo tendo ascendência negra, mas que tenha seus traços mais próximos de fenótipos considerados como os de brancos, sofra menos discriminação racial e torne-se “socialmente branca”. (Paixão apud Ramos, 2005, p. 291).

As causas deste racismo relacionado às marcas fenotípicas possuem origem na miscigenação e na exaltação desta “mistura de raças” que ganhou força no início do século XX. A consagração da miscigenação brasileira (enaltecida até hoje), combate justamente as teorias eugênicas de raça pura dos anos 1930 que punham uma raça como superior às demais. O sociólogo Gilberto Freyre foi o ideólogo da “democracia racial”. Na década de 1930, o pernambucano, discípulo do antropólogo estadunidense Franz Boas, coloca no mesmo patamar de importância as contribuições de índios, brancos e negros para a formação da nacionalidade cultural brasileira. Era uma ideia que ia na contramão dos acontecimentos do nazismo na Europa e do segregacionismo entre brancos e negros nos Estados Unidos:

“Este “detalhe” é importante porque esta nova identidade coletiva foi construída em comparação com estes centros. Enquanto que a Europa estava às voltas com nazismo e os Estados Unidos com o segregacionismo, o Brasil teria encontrado uma solução melhor para os negros, índios e mestiços: a assimilação. Esta característica nos enalteceria diante das nações mais civilizadas do mundo, como uma característica própria do brasileiro (“branco”) de resolver o seu “problema” das relações raciais de um modo pacífico, ordeiro e democrático. Estava aí a base ideológica para a construção do mito da democracia racial.” (Barbosa, 2001).

Para Gilberto Freyre, as relações entre senhores e escravos eram amistosas, democráticas e harmoniosas. Às vistas do antropólogo Roberto

DaMatta, no Brasil há o mito das três raças que teriam formado esta nação, de modo que uma assimilou a cultura da outra (Paixão apud Ramos, 2005) e, de certa forma, como afirmava Gilberto Freyre, contribuíram para a formação da nacionalidade brasileira. No entanto, para DaMatta, esta relação entre as três raças não ocorreu de forma igualitária, as relações ocorriam (e ocorrem) harmônica e pacificamente desde que sejam respeitadas as hierarquias sociais, com os negros puros (aqueles vistos como mais carregados de fenótipos negros) ocupando a base da pirâmide social, os mestiços na posição intermediária, enquanto o topo é ocupado por brancos. (Paixão apud Ramos, 2005, p. 295).

“[...] Esse modelo criado no período escravista viria sendo atualizado até o presente e permitiria convivência da perspectiva inclusiva – somos todos brasileiros – com uma igualmente forte tradição hierarquizadora das tradições sociais e raciais, que terminaria naturalizando a posição e o papel de cada grupo no interior da pirâmide social. [...] O modelo brasileiro, diz Hoesembaig, faz da subcidadania dos negros uma profecia autocumprida: como só muito poucos negros e negras logram sair da posição subalterna que ocupam, confirma-se o senso comum de que seu lugar “natural” é nas camadas mais baixas da sociedade”. (Paixão apud Ramos, 2005, p. 295).

Segundo Nogueira, esta mudança de posição social pode ocorrer entre aqueles considerados com traços mais próximos dos brancos. Neste caso, a pessoa que esteja passando pelo processo de branqueamento, o faz ao modificar seus traços físicos e estéticos, principalmente da face e do cabelo e, ao modificar seus costumes sociais (local de moradia, grupos de amigos ou familiares selecionados, deixa ou passa a frequentar determinados lugares mais frequentados por brancos (Paixão apud Ramos, 2005). Uma outra característica deste racismo de preconceito de marca no Brasil é que, mesmo aquela pessoa que declare seu racismo ou oculte-o, convive com pessoas que pertence ao grupo racial ao qual sente aversão. E convive em todos os tipos de relações existentes, no trabalho, como amigo, até em relações amoroso-afetivas. No entanto, dificilmente irá dirigir-se a esta pessoa como negra ou identificá-la como tal perante outras pessoas. Para aquele que nutre preconceito racial de forma velada ou escancarada, identificar uma pessoa como negra é desagradável, é pejorativo. (Paixão apud Ramos, 2005). Esta forma de negar seu próprio preconceito racial e ver o racismo só em outros é o que Florestan Fernandes e Roger Bastide cunharam sobre os brasileiros que têm preconceito de ter preconceito. É isso que

explica que nas relações mais pessoais os negros que fazem parte do círculo pessoal daquele que é racista não seja designado como negro. Isto na visão do racista é ruim, por isso, o negro deve ser “camuflado”, designado com todas as denominações que sejam consideradas como menos pejorativas, tais quais: moreninho(a), mulato(a), escurinho(a), “de cor”, etc. Entretanto nas relações mais afastadas, não amistosas, o negro é considerado e tido explicitamente como negro, tratado de forma hostil e como um subordinado ao branco (Paixão apud Ramos, 2005).

“[...] O modo de funcionamento do modelo brasileiro criaria, portanto, regras de etiqueta próprias para a dinâmica das relações entre os componentes dos distintos grupos raciais, desviando para *outros* motivos, que não o racismo explícito, as alegações invocadas em situações de efetiva discriminação”. (Paixão apud Ramos, 2005, p. 292 – grifo do autor).

As relações raciais brasileiras vão se pautar, no que chama Livio Sausone, de áreas moles e áreas duras. (Paixão apud Ramos, 2005). A perspectiva de Sausone é que nas áreas moles, as relações interracialis ocorrem mais tranquila e veladamente, com poucos conflitos escancarados. Estas relações acontecem, sobretudo, em circunstâncias de lazer – carnaval, bar, vizinhos, grupos de amigos. Já as áreas duras das relações interracialis ocorrem durante a busca por emprego e no dia a dia do próprio trabalho, nas relações de paquera, namoro ou casamento, além das relações no ambiente escolar. As áreas duras expõem o preconceito racial sem mediações intersubjetivas:

“[...] Se essa percepção é válida, não fica difícil entender por que o mesmo modelo produz e reproduz, no Brasil, efeitos aparentemente tão díspares: relações inter-raciais amistosas e um verdadeiro abismo socioeconômico entre brancos e negros; negação individual do racismo e admissão de que a “sociedade” brasileira é racista; condenação ao preconceito como algo abominável e tolerância às práticas discriminatórias cotidianamente acionadas nos espaços *duros*, entre os quais o do contato de cidadãos [...]”. (Paixão apud Ramos, 2005, p. 294).

A relação dos negros com a polícia em São Paulo foi pautada na rotulação deste grupo étnico como mais criminoso que os demais grupos, por isso, o maior número de suspeitos, de prisões, de encarcerados, de mortos em confrontos recair majoritariamente nos negros. Como já mencionado anteriormente, não é recente esta rotulação da juventude pobre e negra associados a bandidos pelos “estabelecidos” paulistas. Talvez hoje a estigmatização esteja mais velada, mas

nem por isso deixa de se materializar na tentativa (em que muitas vezes obtêm “sucesso”) de aniquilamento deste segmento da população.

Elias e Scotson (2000) em pesquisa numa pequena cidade inglesa constataram que há um grupo de estabelecidos que se opõe ao grupo dos outsiders e que, o cerne do conflito entre estes grupos é a dominação pelo poder. Para os pesquisadores o grupo dos estabelecidos dispõe de um poder estritamente grande se comparado ao poder dos outsiders que, geralmente, inexistente. Este poder dos estabelecidos os torna um grupo coeso com suas normas e orgulho de grupo que os faz mais capaz de sobreporem-se ao outro grupo e desestabilizá-lo. Esta coesão faz com que os estabelecidos consigam pôr em cargos de tomadas de decisão os seus iguais de forma que consigam anular as ações ou mesmo impedir que exista alguma tentativa de ação por parte do grupo dos outsiders. Mesmo existindo racismo nos Estados Unidos, os negros compõem um grupo coeso e conseguem poder político, o que faz com que não estejam totalmente desestabilizados nos embates com o grupo racial dos brancos.

Pela perspectiva dos autores, se grupo for tomado como uma união de pessoas com uma ideologia<sup>9</sup> coesa, é difícil caracterizar os outsiders como tal, já que uma estratégia própria dos estabelecidos é desfazer um sentimento de orgulho por pertencer a determinado grupo que faria os outsiders fortes para tentarem combater o grupo dominante. Esta falta de integração nos outsiders pode ser entendida como uma unidade quando estes não fazem parte dos estabelecidos, formam um grupo de excluídos, aqueles portadores de todas as características ruins, contrárias à virtuosidade dos estabelecidos. Estas características virtuosas são comuns aos estabelecidos, foram conseguidas através da convivência histórica dos membros deste grupo.

É neste ponto que o pronunciamento de Washington Luís, altamente preconceituoso, discorre. Para o Secretário, os negros que, haviam sido libertados recentemente, sempre fizeram parte do *outro grupo*, os de fora da casa grande e, naquele momento os sem-casa, sem-emprego, sem características comuns que pudessem os unir ao grupo dos estabelecidos. Na eliminação dos presos do Carandiru, por exemplo, o que ocorreu foi a perpetuação do poder dos

---

<sup>9</sup> O termo ideologia aqui é empregado no sentido de ideias gerais que o grupo faz de si e dos outros, como uma padronização de pensamento, como Elias e Scotson se referem ao grupo dos estabelecidos.

estabelecidos de quererem livrarem-se dos outsiders. Desta forma pode-se afirmar que, desde as primeiras aberturas à abolição dos escravos, o que os estabelecidos vêm tentando fazer é manter a relação de pessoas valorosas, de “gestos nobres”, na posição superior em contraponto às pessoas ruins, de má índole, de propensão ao crime, na posição inferior.

Isto, conforme Elias e Scotson, é chamado de fantasia coletiva – estigmatização que os estabelecidos atribuem aos outsiders que praticamente se torna verdade. Esta estigmatização é um símbolo de inferioridade que parece ser inata às pessoas que não pertencem aos estabelecidos<sup>10</sup>. Afirmam os autores que, muitas vezes, esta estigmatização é internalizada, acreditando o próprio estigmatizado ser portador de todas as más características que lhe foram atribuídas, sendo esta internalização um impedimento para que os outsiders busquem enfrentar os estabelecidos visando um equilíbrio do poder.

São inferiorizados no Brasil o grupo social dos pobres e o grupo étnico negro. Elias e Scotson afirmam que, quanto à questão étnica, os negros são vistos como inferiores devido à diferença de cor da sua pele em relação ao grupo dos estabelecidos. Porém, para os pesquisadores, enquanto se foca a questão étnica em diferenças biológicas, o que se faz é escamotear o maior dos problemas que é o grupo dos estabelecidos, portador de determinadas características, sobrepor-se aos demais grupos étnicos, excluindo estes grupos dos recursos financeiros, de poder e de influência, e impedindo a capacidade de contato com seus iguais, ou seja, tornando o grupo dos excluídos sem coesão. Isto é ainda mais forte no Brasil quando se verifica que os negros não se unem em um grupo coeso devido a alguns passarem pelo processo de branqueamento, considerando-se socialmente brancos.

Verifica-se com isso que a estigmatização por parte dos estabelecidos paulistanos foi além da exclusão territorial, partiu para a eliminação física, que se dá por meio do próprio conflito entre estes jovens outsiders ou via polícia. Esta que em diversos aspectos é um “igual” a qualquer um do grupo outsider que ela está exterminando (pertencem ao mesmo grupo quando avaliados, por exemplo, renda, local e tipo de moradia e nível de escolarização), mas que, como os moradores da zona 2 pesquisada por Elias e Scotson, estigmatizam, desejam ver

---

<sup>10</sup> Isso será melhor aprofundado a seguir.

fora do seu círculo seus semelhantes por causa de pequenas diferenças – no caso da cidade inglesa a pequena diferença consistia em serem novos os moradores da zona 3, enquanto que um policial militar de São Paulo matar um semelhante seu, parece estar a diferença na ausência de uniforme dos que são assassinados.

Este aniquilamento dos outsiders indica a gritante diferença de acesso ao poder entre estes grupos, o que faz com que o grupo subjugado não reaja.

“As tensões e conflitos de grupo inerentes a essa forma de relação podem manter-se latentes (o que costuma acontecer quando os diferenciais de poder são muito grandes) ou aparecer abertamente, sob a forma de conflitos contínuos (o que costuma acontecer quando a relação de poder se altera em favor dos outsiders). Seja qual for o caso, só se consegue apreender a força irresistível desse tipo de vínculo, bem como o singular desamparo de pessoas ligadas entre si dessa maneira, quando se discerne com clareza que elas estão aprisionadas num vínculo duplo. Este pode não se tornar operante, quando a dependência é quase inteiramente unilateral e, portanto, o diferencial de poder entre estabelecidos e outsiders é muito grande – como acontece, por exemplo, no caso dos ameríndios de alguns países latino-americanos. Nesses casos, os outsiders não têm nenhuma função para os grupos estabelecidos: simplesmente estão em seu caminho e, com muita frequência, **são exterminados ou postos de lado até perecerem**”. (Elias, 2000, p. 32 – grifo nosso)

### 3.2 A incriminação do negro e o racismo institucional

A criminologia tem como objeto estudar a infração legal o – delito – e o que a ela está relacionado: o delinquente, a vítima e o controle social, como meio de aprimorar a forma da sociedade lidar com o infrator e com o crime, sobretudo em sua prevenção. Como é uma ciência humana, não é absoluta e definitiva, seus conceitos tendem a mudar conforme os diferentes momentos e realidades sociais. A base da criminologia está nos conhecimentos sociológicos e psicológicos.

Os meios formais e informais pelos quais a sociedade se utiliza para lidar com o crime e seus autores através do controle social, fazem parte dos estudos criminológicos. Os formais são feitos pelas instituições estatais relacionadas diretamente ao combate e penalidade dos crimes – as Polícias, o Exército, o Ministério Público e a Justiça. As informais são instituições sociais e relacionam-se com a prevenção à criminalidade, exercendo controle social na família, na

escola, nos clubes, nas instituições religiosas, no trabalho, nos órgãos de imprensa, dentre outros.

Estes quatro ramos de preocupação de criminologia indica que ela é uma ciência que se preocupa com o global que cerca qualquer delito, e por isso são muito relevantes as contribuições da criminologia ao sistema criminal como forma de traçar planos efetivos de política criminal para a contenção da criminalidade através de um efetivo controle social.

A criminologia, diferentemente do direito penal que tem o foco apenas no comportamento delituoso, foca seus estudos na comunidade, buscando compreender porque um fato em determinado momento passa a ser considerado crime, busca saber “quais são os critérios ensejadores da cristalização de uma conduta como criminosa” (Shecaira, 2004, p. 44).

Para o criminólogo Sérgio Salomão Shecaira (2004), os mecanismos de controle social do crime seriam mais regulares caso ambos funcionassem juntos, no entanto:

“Quando as instâncias informais de controle social falham, entram em ação as agências de controle formais. Assim, se o indivíduo, em face do processo de socialização, não tem uma postura em conformidade com as pautas de conduta transmitidas e aprendidas na sociedade, entrarão em ação instâncias formais que atuarão de maneira coercitiva, impondo sanções qualitativamente distintas das reprovações existentes na esfera informal. Este controle social formal é seletivo e discriminatório, pois o status prima sobre o merecimento. Ademais é ele estigmatizante, desencadeando desvios secundários e carreiras criminais [...] A efetividade do controle social formal é muito menor do que aquela exercida nas instâncias formais.” (Shecaira, 2004, p. 56).

A maior efetividade do controle formal faz mais presos (Shecaira, 2004) e faz também mais mortos em supostos confrontos com “suspeitos” delinquentes, como nas políticas de “tolerância zero” adotadas por muitos países (Shecaira, 2009; Human Rights Wach, 2009; Oliveira Jr., 2003; Neme, 1999).

Cesare Lombroso tornou-se conhecido com um dos fundadores da ciência criminológica, quando lançou, em 1876, na Itália, o livro “O homem delinquente”. Porém existiram outros pensadores sobre o crime e o delinquente que hoje são enquadrados como criminólogos pré-científicos. Mesmo ainda não sendo uma ciência, as teorias sobre delinquência e criminalidade feitas pelo também italiano Della Porta, em 1856, ainda influenciam o pensamento de muitos trabalhadores da segurança pública brasileira. Della Porta, na área criminológica, é considerado

um fisionomista. Para ele, os traços da face indicam se o homem é propenso ao bem ou ao mal. Feições que causassem repugnância, representariam o psíquico maldoso desta pessoa, por outro lado, sendo a pessoa bela, certamente sua personalidade seria de uma pessoa bondosa. Na Suíça, em 1776, Johan Caspar Lavater também foi adepto do fisionomismo:

“[...] Para eles, dos dados fisionômicos de uma pessoa poder-se-iam deduzir seus caracteres psíquicos, relacionando-se desse modo os aspectos físico e moral do ser humano.” (Shecaira, 2004, p. 78).

Esta teoria fisionomista era evidentemente discriminatória e racista, onde sempre seriam considerados delinquentes aqueles cuja aparência física fosse considerada como desviante, fora do padrão do belo. Há um destaque – triste, sobretudo se for relacionado com os casos de suspeição que ainda se regem baseados nestes princípios – de um juiz de Nápoles, Marquês de Moscardi que afirmava categoricamente que dentre dois acusados em que paira a dúvida sobre a autoria do crime, o mais feio será sempre o mais criminoso. Este juiz findava sua sentença com as palavras: “ouvidas acusação e defesa e **examinada a cabeça e a face do acusado**, condeno-o”. (Shecaira, 2004, p. 79 – grifo nosso).

No século XIX, Cesare Lombroso lançou, como já citado, seu livro “O homem delinquente”, obra na qual ele foi capaz de reunir todos os conhecimentos da época acerca de criminologia para criar o seu perfil de delinquente. Baseou-se, sobretudo no estudo dos fisionomistas para afirmar que o delinquente tinha determinadas características físicas, principalmente na face, mas que, além disso, possuía um certo tipo de crânio (tamanho, peso, formato e aparência), eram atávicos (tinham traços físicos de antepassados antes do homem – na escala evolutiva darwinista), não tinham um desenvolvimento intelectual compatível com a sociedade do momento e eram considerados pela psiquiatria como loucos (Shecaira, 2004, p. 95). A teoria lombrosiana acreditava, por todas estas descrições, que o criminoso, assim o era, por questões biológicas, ou seja, era um delinquente nato e não dispunha de livre-arbítrio para cometer crimes ou não. Segundo Lombroso, o meio social seria apenas um desencadeador da delinquência que apenas estaria adormecida nesta pessoa.

Durante o século XX foram criadas diversas escolas sociológicas da criminologia que, de certa forma, influenciam até hoje o pensamento de criminólogos e profissionais da segurança pública. Nos anos de 1960, nos

Estados Unidos, surge a Teoria do Labelling Approach, conhecida também como Teoria Crítica ou Teoria da Etiquetagem. É chamada de “Crítica” justamente por fazer a crítica às teorias criminológicas anteriores, pois estas centravam sua atenção apenas no delinquente, rotulando-o como criminoso, estigmatizando-o e formando um círculo que favorecia reincidências do infrator. Para os teóricos do Labelling Approach, o desviante não o é pelo seu ato, mas por sua resposta à criação de determinado comportamento ser agora considerado crime:

“[...] Os grupos sociais criam a *desviação*, e por meio do estabelecimento das regras cuja infração constitui *desviação* e por aplicação das regras a pessoas específicas é que são rotuladas como *outsiders*. (Shecaira, 2004, p. 293).

A rotulação ou etiquetagem desta teoria acredita que todas as escolas criminológicas desde a dos fisionomistas, têm como princípio estigmatizar uma parte da sociedade, taxando-a como não cumpridora das normas e condutas consideradas como aceitáveis pela maioria da população. Porém, nem sempre são normas e condutas que não são seguidas por pessoas consideradas como desviantes, muitas vezes elas são rotuladas como delinquentes sem verdadeiramente o serem. O são devido a roupas que vestem, corte de cabelo e cor da pele, como se verá mais detalhadamente adiante. No Labelling Approach as normas (ou aparência) que serão consideradas como desviantes são definidas mais pelos mecanismos de controle social formal do que pelo informal:

“No plano do controle social punitivo constatou-se que as diferenças entre as instâncias de controle social informais – família, escola, profissão, opinião pública etc. – são flagrantes se comparadas ao controle social formal exercido pela esfera estatal (polícia, justiça, administração penitenciária, etc.). Este é seletivo e discriminatório, primando o status sobre o merecimento. O princípio geral é bastante simples. Quando os outros decidem que determinada pessoa é *non grata*, perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes normalmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um. São atitudes a demonstrar a rejeição e a humilhação nos contatos interpessoais e que trazem a pessoa estigmatizada para um controle que restringirá sua liberdade. É ainda estigmatizador, porque acaba por desencadear a chamada *desviação secundária* e as carreiras criminais”. (Shecaira, 2004, p. 291).

Das entrevistas feitas na pesquisa de Ramos (2005) com policiais militares, praças e oficiais no Rio de Janeiro, não foi possível extrair deles nenhum padrão que fundamentasse os critérios para a escolha do “elemento suspeito”. Alguns policiais, mesmo afirmando que bandido não tem cara, dizem que alguns PMs

conseguem detectar suspeitos, alegam, inclusive, que não há suspeitos, e sim, atitudes suspeitas. Outros, porém, afirmam que há um biótipo de suspeitos, e que este não é alvo de suspeição apenas para a polícia, mas para toda a sociedade, sendo a polícia somente um espelho daquela, do senso comum que já tem cristalizada a imagem do suspeito delinquente, com estereótipos negativos relacionados à idade, raça/cor, local de residência e classe social (Ramos, 2005, p. 39).

As pesquisadoras, Ramos e Mesumeci, procuraram saber junto à instituição policial fluminense se haveria algum documento, diretriz ou temas do curso de formação de policiais em que constasse o tema da suspeição policial, sobretudo na que incide no “elemento de cor padrão”<sup>11</sup> e encontraram o seguinte:

“Outro aspecto que chama a atenção junto à PM é a pobreza do discurso sobre a suspeita. Não só não conseguimos localizar um único documento que definisse parâmetros para a constituição da “fundada suspeita” (expressão usada reiteradamente por policiais, mas sem qualquer sentido preciso), como encontramos nas falas de oficiais, antigos ou jovens, de alta ou baixa patente, uma articulação tão precária a respeito desse tema quanto a observada na “cultura policial de rua” expressa pelas praças de polícia. É surpreendente para não dizer espantoso, que a instituição não elabore de modo explícito o que os seus próprios agentes definem como uma das principais ferramentas do trabalho policial (a suspeita), que não focalize nitidamente esse conceito nos cursos de formação, nas documentações e nos processos de qualificação, nem o defina de modo claro e objetivo, deixando-o a mercê do senso comum da “instituição”, da cultura informal e dos preconceitos correntes”. (Ramos, 2005, p. 54).

Isso indica que a “fundada suspeita” está assentada em estruturas antigas e arraigadas nas instituições policiais brasileiras, é fruto da perseguição que os policiais do Império realizavam contra os negros livres ou os escravos, e ainda contra os brancos pobres desocupados, de maneira que a estigmatização racial e social continua atuante. O agravante é que, principalmente em relação à rotulação racial, esta nunca é tratada abertamente, característica do racismo velado brasileiro e, continuando assim, dificilmente conseguirão sanar este racismo que permeia as instituições policiais.

Em uma “Cartilha de Revista Pessoal” distribuída durante a curta gestão de Benedita da Silva, à frente do governo do Rio de Janeiro, aos cidadãos abordados

---

<sup>11</sup> Termo utilizado por policiais para designar o suspeito negro.

pelos policiais militares, tentava-se remover a ideia de que a pessoa havia sido parada por sua cor, gênero, vestimenta ou classe social. A cartilha dizia:

“Por que você? A abordagem não se dá por causa de sua cor, sexo, traje ou condição social. Alguma coisa de sua atitude despertou a atenção policial”. (Ramos, 2005, p. 68).

Todas estas condições listadas na cartilha, adicionando-se o critério de idade, foram condições de observações policiais que culminam com a abordagem do civil. Estes critérios físicos e de vestimenta foram descritos tanto por policiais quanto por civis como substratos para a suspeita policial e sua posterior abordagem. A fala de um oficial da PM, entrevistado pelas pesquisadoras, afirma que não é a cor o elemento fundamental da suspeição policial, enumerando uma série de fatores relacionados à aparência que deixaria o cidadão mais com características “marginais”, tornando-se assim, um alvo fácil da suspeição policial. Segundo este oficial, os jovens deveriam:

“[...] melhorar sua apresentação pessoal e melhorar a sua dicção. Arrancar o boné da cabeça, pentear o cabelo, vestir uma roupinha melhor e saber falar. Se ele tiver essa boa educação, não vai ser parado. Ele tem que ser menos marginal, ter menos o biótipo do marginal, ter mais o biótipo de cidadão”. (Fala de um oficial da PMERJ às autoras, Ramos, 2005, p. 84).

No entanto, aos jovens civis entrevistados que consideram ser a cor o critério principal que leva à abordagem policial, é até fácil livrar-se das outras características que os tornam suspeitos às vistas da polícia, pode-se vestir roupas e cortar o cabelo de forma “acima de qualquer suspeita”, pode-se evitar determinadas gírias e até posturas corporais, mas “não se pode tirar ou modificar sua cor negra”. (Ramos, 2005, p. 81).

Paul Amar (2005) em artigo publicado no livro de Ramos (2005) sugere que este tipo de comportamento da polícia, em que a suspeita policial recai majoritariamente em negros, é uma forma de racismo institucional. O racismo institucional faz com que uma organização não preste um serviço adequado a determinado grupo étnico por discriminação, preconceito, ignorância contra a cor ou a cultura ou a origem étnica do grupo discriminado (Amar apud Ramos, 2005). Além de colocar o público-alvo de seu racismo institucional numa situação de desvantagem perante outros grupos, o racismo institucional é uma forma de

controle social. Como descrito por Shecaira (2004), a polícia exerce o mecanismo formal de controle social perseguindo e taxando os negros como criminosos.

Estas formas de filtramento em que policiais trabalham como gestores de áreas e populações perigosas, em que as pessoas de sua própria cidade são tratadas como inimigas e que as marcas de distinções sociais são vistas como suspeitas e subversivas, levaram Paul Amar (apud Ramos, 2005) a crer que existem novas formas de filtramento baseadas em uma “gestão de risco, ocupação militar e análise visual-comportamental” (Amar apud Ramos, 2005, p. 236). Porém, pelo já analisado neste trabalho, verifica-se que não há novas formas de filtramento, visto que as polícias militares no Brasil sempre foram regidas pelo ideal militar de combate ao inimigo e este era identificado por suas características físicas e comportamentais. O policiamento de combate a um inimigo prevaleceu sobre o provimento de um policiamento que objetivasse a segurança pública de todos os cidadãos.

Um atual discurso técnico-profissional nos Estados Unidos tenta mascarar uma nova forma de racismo que transfere aos indivíduos de determinadas características étnicas, culturais e raciais a responsabilidade por ser alvo da suspeição:

“[...] Nos Estados Unidos, as normas profissionais modernizadoras tendem a incentivar os policiais a criarem perfis de suspeitos de crimes específicos. Tais perfis incluem marcadores visuais e comportamentais que designam um indivíduo como tendo uma probabilidade de ser ligado a um grupo cultural ou social *criminogênico* (produtor de crime). Essa ligação criminogênica é encarada como uma espécie de *etnicidade visível*, não explicitamente como uma raça, mas como constructo cultural que opera como um mix de estereótipos subnacionais, de classe, sexuais, de gênero e de cultura jovem. Essas tipificações estão identificadas com culturas da pobreza, normas étnicas e, cada vez mais, no sentido mais técnico, com “fatores de risco”. Através do filtramento, a racialização é reproduzida, mesmo se negada e deslocada, reenquadrada como uma “mera” formação subcultural de comportamento, como uma perigosa etnicidade, como um registro de traços criminogênicos, tudo isso quantificado e catalogado como “fatores de risco”.” (Amar apud Ramos, 2005, p. 242).

O que Paul Amar classifica como filtramento racial é o mesmo que nos anos 1960 os teóricos críticos da criminologia do Labelling Approach chamavam de etiquetagem ou rotulação. Para os teóricos desta vertente da criminologia, a sociedade rotula como crime alguns comportamentos e atitudes que ela julga fora do padrão, fora das normas e regras concebidas como normais (Shecaira, 2004).

A Teoria Crítica do Labelling Approach surge sobremaneira num momento de grande efervescência sociocultural nos Estados Unidos da década de 1960. Havia diversas contestações da juventude a respeito de porque a sociedade era daquela maneira e, porque não mudá-la.

“Essa década [1960] é marcada por um culto “científico” às drogas, pelo psicodelismo do rock and roll, por uma enfática resistência pacifista à Guerra do Vietnã, por uma campanha abrangente pelos direitos civis, pela luta das minorias negras, pelo fim das discriminações sexuais, pelo despertar da consciência estudantil que passa a conhecer seu próprio poder, por transformações existenciais que permitem aos jovens encontrarem seu próprio eu, enfim por um fermento de ruptura potencializador de sociologia do conflito”. (Shecaira, 2004, p. 274).

Neste período houve uma série de rupturas das normas culturais até então vigentes, eram lutas pelos direitos das minorias: negros, mulheres, pelo uso de drogas, por direitos civis. Criaram-se leis para criminalizar condutas tidas como anormais, que transformaram ativistas de movimentos sociais em criminosos. (Shecaira, 2004, p. 289).

Um grande ativista negro deste momento nos Estados Unidos foi Marthin Luther King Jr., que inclusive foi preso e ganhou em 1964 o Prêmio Nobel da Paz. Ele foi pastor batista e adepto da prática da não-violência surgida com outro famoso líder pacifista da Índia, Mohandas Gandhi. Marthin Luther King foi preso após organizar um movimento pacifista que durou mais de um ano. Àquela época os Estados Unidos passavam por uma rivalidade e separação racial que segregava brancos e negros até dentro dos ônibus, com lugares distintos para cada etnia sentar-se. O fundo do veículo era reservado aos negros e, um dia, não existindo lugar para sentar-se, um branco foi até o fundo do ônibus e ordenou para que uma mulher negra se levantasse para que ele pudesse sentar. A mulher, chamada Rosa Parks, recusou-se e por isso foi detida. Marthin Luther King organizou então, um movimento pacifista para que as pessoas negras deixassem de andar de ônibus enquanto houvesse esta regra de separação de brancos e negros nos coletivos. Este boicote durou mais de um ano, causando prejuízo às empresas de ônibus e levando Marthin Luther King à prisão. (Shecaira, 2004).

É neste momento de enorme contestação cultural, com “enquadramento” dos contestadores que os pensadores do Labelling Approach materializam sua teoria ao afirmar ser o controle social, sobretudo o feitos pelos mecanismos

formais, os responsáveis pela criminalização de segmentos sociais, o que Paul Amar chama de grupo cultural ou social criminogênico.

“[...] As cifras sobre prisão e condenação não são em absoluto, um reflexo das “subculturas” criminogênicas de negros e minorias, mas espelham, isto sim, as atividades de aplicação da lei e as escolhas políticas das instituições que são o Estado, a polícia e a justiça criminal. Estudos demonstram que lançar mão do crime não é uma “preferência” de alguma raça ou grupo subcultural mais que de outros. Na verdade, buscas efetuadas em viajantes, em aeroportos, em pontos de controle urbanos, bem como em motoristas em rodovias revelam níveis praticamente iguais de “achados” e armas com negros e brancos em *termos de percentual do número total de indivíduos daquela categoria racial que foram detidos*. Mas os negros são detidos em muito maior número do que os brancos, são processados mais severamente e condenados com mais rigor, de forma que o número de “criminosos condenados” entre os negros se torna proporcionalmente muito mais elevado que entre os brancos. [...] quando uma determinada categoria de pessoas é visada e revisada em proporções grosseiramente desequilibradas, nada mais lógico que o índice de prisão dessas pessoas ser incomensuravelmente alto. [...] Essa prática de policiamento revela a contradição central do racismo institucional e particularmente do funcionamento racial da discricionariedade policial – afinal de contas, assegura e intensifica as hierarquias e desigualdades raciais, enquanto distorce e desvia ativamente recursos dos reais padrões de criminalidade e risco”. (Amar apud Ramos, 2005, p. 264-5).

Estas categorias criminogênicas, seja nos Estados Unidos ou no Brasil, nos anos 1960 ou do século XXI, vão incidir suas ações policiais, que acarretam não apenas em mais abordagens nos negros em relação aos brancos, mais prisões em flagrante de delito nos negros, mais encarceramento de negros, mas, mais tragicamente, ocasionam em mais mortes de negros concebidos como suspeitos em supostos confrontos com as forças policiais.

## 4. LEGITIMIDADE DA AÇÃO POLICIAL E O RACISMO NA POLÍCIA

### 4.1 A perda de direitos de alguns legitimando atividades arbitrárias das forças policiais

Ferreira (2002) e Caldeira (2000) relatam que a população apóia uma atividade “enérgica” da força policial contra bandidos. Segundo os autores, a população tem duas percepções diferentes em relação à violência praticada por policiais, a que é condenada, quando a polícia pratica violência contra trabalhadores e a outra que é justificada, quando esta violência incide contra bandidos<sup>12</sup>.

“Segundo o entrevistado [morador da favela de Heliópolis, em São Paulo], o abuso de autoridade policial é exercido por meio de métodos de abordagem ao se fazer valer de intimidações ilegais e ao agredir indivíduos. Acredita-se que isso ocorra porque os policiais julgam que todo favelado é um criminoso. De um lado, isso parece mostrar que é aceitável tal comportamento em relação a um bandido, seja por representar alguma ameaça para o policial, seja por merecer ser alvo de uma violência punitiva. Mas de outro lado, uma pessoa honesta não deveria ser vítima de tal violência. Isso também indica que, para o entrevistado, os policiais se vêem como se estivessem acima da lei” (Ferreira, 2002, p. 134).

Caldeira (2000) acredita que o apoio da população à violência policial é devida a “existência de um padrão cultural muito difundido e incontestado que identifica a ordem e a autoridade ao uso da violência” (Caldeira, 2000, p. 136).

Houve tentativas por parte de alguns governantes de romper com este padrão cultural que legitima a ação de violência policial contra bandidos ou suspeitos, como mencionado no capítulo 2, através de uma política de mais direitos humanos na polícia paulista implementada por Franco Montoro nos primeiros anos após a reabertura à democracia (Oliveira Jr., 2003). Esta política voltada aos direitos humanos, inclusive, com uma tentativa de controlar os grupos policiais tidos como violentos, a Rota, por exemplo, sofreu oposição tanto de setores da própria polícia, de grupos políticos de direita e também de parte da população (Caldeira, 2000; Oliveira Jr., 2003). Nos anos seguintes foram eleitas administrações com governadores dispostos a acabar com a criminalidade a

<sup>12</sup> Alba Zaluar também constata esta legitimação pelas classes populares da violência praticada por policiais em sua pesquisa intitulada “A máquina e a revolta” feita com moradores da favela de Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, no início da década de 1980.

qualquer custo: Orestes Quércia e Antonio Fleury Filho que tiveram em seus governos índices elevadíssimos de mortes de civis por policiais militares, atingindo a marca alarmante de 1470 mortos em 1992 (Caldeira, 2000; Neme, 1999; Affonso, 2004; Oliveira Jr. 2003).

O discurso de “A Rota na rua” era propalado por governadores, secretários de Segurança Pública e policiais e compreendidos pela população como uma polícia mais dura no combate à criminalidade crescente dos anos 1980-1990. Os secretários de segurança destas duas décadas, período em que a polícia militar mais matou no estado de São Paulo, creditavam este número elevado de mortes de civis aos grandes índices de criminalidade da época que, para ser combatida, deveria contar com a morte dos bandidos e isso era símbolo de eficiência policial. Além disso, afirmavam os secretários que o maior número de civis mortos pela polícia era a resposta ao desejo da população de ter uma polícia mais dura (Caldeira, 2000). Vide a fala do então secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Antônio Fleury Filho, em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, em 28 de novembro de 1989:

“O fato de este ano terem ocorrido mais mortes causadas pela PM significa que ela está mais atuante. Quanto mais polícia nas ruas, mais chances existem de um confronto entre marginais e policiais. [...] O policial militar, se precisar usar todo o rigor, terá todo o apoio da cúpula da polícia. Mas se ele cometer um abuso, será punido [...] É preciso ter em mente que o choque entre policiais e marginais tende a aumentar. No meu ponto de vista, o que a população quer é que a polícia chegue junto” (Antonio Fleury Filho, 1989 in Caldeira, 2000, p. 171-2).

#### **4.2 A violência policial pós anos 1980**

Durante os anos 1980-1990 o índice de criminalidade comum (furto, roubo, homicídios e tráfico de drogas) cresceu a níveis muito altos (Caldeira, 2000) e fomentou o que Teresa Caldeira chama de “indústria do medo” (2000, p. 157). Desta indústria resultariam diversos produtos com o intuito de promover maior segurança: instrumentos de vigilância (câmeras, crescimento das grades e muros, proliferação de condomínios), segurança particular e a própria violência do Estado como forma de barrar a violência privada. A violência policial era, segundo as instituições de segurança pública, uma resposta à ameaça da violência criminal:

“O uso da força letal pela polícia é legal quando absolutamente necessária para defender a vida ou integridade física dos policiais ou de outras pessoas **desde que essa força seja proporcional à ameaça**” (Human Rights Wach, 2009, p. 22 – grifo nosso).

Analisando a força letal da Rota – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar<sup>13</sup> – pode-se constatar que a força desta unidade da polícia é desproporcionalmente maior que a de seus opositores. No ano de 1981, de janeiro a setembro, a Rota matou 129 pessoas das 136 em que havia atirado. Do lado da polícia, houve a morte de um policial (Caldeira, 2000, p. 168-9). Esta alta letalidade das ações envolvendo a Rota foi, inclusive, um dos argumentos do governador Franco Montoro quando tentou extingui-la em sua gestão. Entre os anos de 2004 e 2008 a Rota matou 305 pessoas e feriu 20 (Human Right Wach, 2009, p. 146). Exatamente como no relato de Caldeira, neste período de 2004 a 2008, morreu apenas um policial e a alegação, tanto em 1981, como nestes quatro anos próximos passados, é que as mortes são decorrência de “resistência seguida de morte”.

Supõe-se que em casos de confrontos, o número de feridos seja maior do que o de vítimas fatais e que o número de mortos em ambos os lados fosse equivalente, o que não ocorre não apenas nos dois casos mencionados sobre a Rota, mas em todas as ações envolvendo confronto entre policiais e supostos bandidos em São Paulo e no Rio de Janeiro, analisados pela Human Rights Wach, segundo o relatório sobre força letal policial nos dois estados.

“[...] Embora o preparo técnico, o apoio tático e outros fatores possam em algum nível explicar porque a polícia mata mais do que morre em tiroteios, esses altos índices no Rio e em São Paulo seriam consistentes com a suspeita de que em muitos casos a polícia falsamente relata mortes como tendo sido produto de confrontos que não teriam ocorrido realmente” (Human Rights Wach, 2009, p. 40).

No ano de 1992 quando a PMESP matou 1470 pessoas, incluindo os 111 presos da Casa de Detenção de São Paulo, conhecido como o Massacre do Carandiru, o Brasil ratificou dois tratados a fim de evitar e condenar práticas de letalidade das forças policiais (Human Rights Wach, 2009). O Código de Conduta

---

<sup>13</sup> As Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar é um destacamento da Polícia de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo criada em 1969 para combater grupos terroristas durante à Ditadura Militar. Com o fim do autoritarismo, passou a ser empregada no combate à criminalidade comum (Caldeira, 2000).

da ONU para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei considera excessiva as mortes causadas intencionalmente ou não pelo uso excessivo das forças policiais. Já o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos proíbe as execuções sumárias, extrajudiciais ou arbitrárias como garantia do direito à vida. Apesar da ratificação destes tratados no Brasil em momento de muitos homicídios cometidos por policiais na década de 1990 e do número de mortos pela polícia, sobretudo em São Paulo, ter diminuído significativamente nestes primeiros anos do século XXI, muitos casos com indícios de execuções policiais continuam ocorrendo e, raramente, os policiais perpetradores recebem algum tipo de punição.

Há diversos indicativos que refutam a tese dos policiais a respeito do elevado número de mortes de civis causado pela polícia militar ser decorrência de “resistência seguida de morte”. Existe a descaracterização do local do crime, muitos tiros incidem à queima roupa e em regiões letais, raramente existem testemunhas civis, o “socorro” às vítimas que estão mortas, vítimas nuas e implantação de provas que incriminam as vítimas (Human Rights Wach, 2009).

A descaracterização do local do crime pode ocorrer retirando-se o corpo da vítima do lugar onde se deu a ocorrência para socorrê-la, recolhendo os cartuchos de balas, não isolando e preservando o local da ocorrência até a chegada da polícia técnica científica. A retirada da roupa da vítima quando levada ao hospital impossibilita também a checagem de se o tiro foi dado à queima roupa ou não (tiro à queima roupa indica que os opositores estavam próximos e isto não é caracterizado como confronto de tiroteio). A necropsia constata que muitos dos tiros das vítimas de confrontos atingem regiões letais, como o tórax e, primordialmente, a nuca e a cabeça. As testemunhas civis são escassas e geralmente “esquece-se” de ouvi-las no interrogatório, em que participam só policiais e às vezes nem todos que estiveram presentes na ocorrência, prevalecendo, portanto, a versão dos policiais. Com alguma frequência há ainda a implantação de provas que incriminariam as vítimas, como a colocação de armas em suas vestimentas e até a colocação e o disparo de armas de fogo nas mãos da vítima (Human Rights Wach, 2009; Lemgruber, 2003).

As investigações das mortes perpetradas por policiais militares ocorrem a cargo da própria polícia militar, através do Inquérito Policial Militar e da Justiça Militar, este ponto já foi abordado mais detalhadamente no capítulo 2 em que se exibe todas as deficiências que qualquer instituição teria ao investigar a si própria e estas deficiências são potencializadas por tratar-se de uma instituição corporativista como é a PMESP. Porém, além das críticas mencionadas no capítulo citado, Caldeira (2000) considera que a criação da Justiça Militar rendeu à polícia, além do foro diferenciado, uma flexibilidade em relação ao que é legal ou ilegal:

“[...] As regras que regem a atual polícia militar incluindo algumas leis de exceção que a colocam acima do sistema civil de justiça. O decreto-lei 1001 de 1969 – ainda em vigor – estabelece que todos os crimes cometidos por corporações militares devem ser considerados crimes militares e julgados pela Justiça Militar, mesmo que tenham sido cometidos em tempos de paz e no cumprimento de funções civis. Em outras palavras, desde 1969 houve uma justiça especial para a polícia militar. Essa exceção tornou-se norma com a Assembléia Constitucional eleita livremente, a Constituição de 1988 manteve a polícia militar como uma instituição encarregada do “policimento ostensivo e da preservação da ordem pública” (art. 144 § 5) e a Justiça Militar como jurisdição para os crimes cometidos por policiais militares” (Caldeira, 2000, p. 150).

A lei 9299/96 que transfere para a Justiça Comum os homicídios dolosos cometidos por policiais militares foi, na análise de Caldeira (2000) uma tentativa de amenizar as injustiças nos casos julgados pela Justiça Militar. Porém, para a autora, o avanço não foi completo já que as lesões corporais dolosas e os homicídios culposos que atingem os civis, ainda são julgados pela Justiça Militar, além de que “a responsabilidade de caracterizar um homicídio como doloso ou culposo ainda é dos investigadores da polícia militar”. (Caldeira, 2000, p. 150).

O Relatório da Human Rights Wach também considera que são falhas as investigações dos crimes militares, sobretudo, porque as corregedorias não são independentes, não têm plano de carreira e os policiais corregedores podem, a qualquer momento, ir trabalhar na unidade em que investigou e puniu um policial e isso pode causar atritos, render retaliações e ostracismo ao policial ex-corregedor. É por isso que, para a organização internacional Human Rights Wach a impunidade é a norma. Segundo o relatório, após três anos dos casos dos ataques de maio de 2006, dos 102 casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia de São Paulo, em que haveria o envolvimento de policiais, somente cinco

casos tiveram progresso: em dois, foi constatado que os assassinos não eram policiais; em outro caso o policial acusado já havia morrido; e nos outros dois, os policiais militares aguardam julgamento (Human Rights Wach, 2009).

### 4.3 A maior incidência de letalidade na juventude negra

“A carne mais barata do mercado é a carne negra  
 Que vai de graça pro presídio  
 E para debaixo do plástico  
 [...]
 Mas mesmo assim  
 Ainda guardo o direito  
 De algum antepassado da cor  
 Brigar sutilmente por respeito  
 Brigar bravamente por respeito  
 Brigar por justiça e por respeito  
 De algum antepassado da cor  
 Brigar, brigar, brigar [...]”

**Seu Jorge, Marcelo Yuca e Wilson Capellette**

No Brasil, em 2001, segundo o IBGE, a taxa de homicídios entre os homens brancos, de 20 a 24 anos, era de 102,3 a cada 100 mil habitantes, enquanto que para os negros desta mesma faixa etária, a taxa era de 218,5 (PNUD, 2005, p. 12). Estes números mostram que a violência letal atinge mais aos jovens negros que os brancos. Nestes mesmos números estão tanto as mortes praticadas por civis como as praticadas por policiais, indicando que:

“A isonomia de direitos requer, entre outras coisas, acesso igual às instituições promotoras do bem-estar e aplicação das leis e proteção dos direitos humanos fundamentais, entre os quais, o direito à segurança. Uma sociedade em que prevalece a pobreza de direitos tende a resolver seus conflitos por meio da violência, não importa se essa violência provém de cidadãos comuns ou de agentes do Estado em suas tarefas de contenção do crime”. (PNUD, 2005, p. 85).

Estes números esboçam ainda que, diferentemente do senso comum, a violência não atinge a toda a sociedade de maneira igual. Observa-se que há grupos que estão mais vulneráveis à incidência da violência, principalmente da violência letal. As divisões de faixa etária e raça/cor são alguns dos indicadores observados quando se comparam grupos que têm mais tendência a morrer assassinado durante

a juventude, porém há outros indicadores sociais que aumentam ainda mais as possibilidades de ser assassinado antes de completar 30 anos:

“Aparentemente a violência afeta a todos em igual intensidade, qualquer cidadão, independentemente de classe social, fenótipo, idade e sexo. As mensagens veiculadas pelos meios de comunicação reforçam essa percepção. Estudos mais recentes, no entanto, mostram que nem todos são atingidos da mesma maneira pela violência. Além disso, os dados indicam que outro tipo de desigualdade caminha lado a lado com a distribuição desigual de riqueza, educação, saúde e saneamento entre brancos e negros no Brasil: os negros são o principal alvo da violência letal” (PNUD, 2005, p. 86).

Pelos atestados de óbitos brasileiros não é possível saber, em todo o país, a etnia dos que morreram por homicídio, pois esta informação não consta nos óbitos de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Piauí e Sergipe, estados que, inclusive, têm níveis elevados de ocorrência de homicídios, casos de Alagoas, Pernambuco e Espírito Santo. De todos os demais estados em que há a indicação da raça/cor nos atestados de óbitos, apenas o Paraná tinha uma taxa de homicídios de brancos maior do que a de negros, mas isso ocorre porque os negros compõem apenas 25% da população total paranaense (PNUD, 2005).

Nos Estados Unidos, como já explicitado no capítulo anterior, intensificou-se entre os anos de 1960-1980 o combate à criminalidade através de políticas conservadoras que ficaram conhecidas como “lei e ordem”. Neste período houve um superdimensionamento do crime violento e uma propagação da ideia de que este tipo de criminalidade só pode ser combatida com leis penais mais severas: aumento do tempo máximo de prisão, prisão perpétua e pena de morte passaram a existir em alguns estados americanos nesta época, com o argumento de que era a única forma de combater eficazmente a criminalidade (Caldeira, 2000; Shecaira, 2009; PNUD, 2005). Diversos países espelharam-se no modelo estadunidense e criaram uma política de segurança pública e urbana focada em combater o inimigo por meio de coação, em que este, rompendo com o pacto social, deixa de ser concebido como pessoa e, como tal, não sendo mais pessoa humana, perde todo o seu direito, restando a ele (inimigo) apenas a coação do aparato policial repressor:

“[...] Günter Jacobs, seu principal mentor [do direito penal do inimigo], assevera que “denomina-se ‘Direito’ o vínculo entre pessoas que são titulares de direitos e deveres, ao passo que a relação com um inimigo não se determina pelo Direito, mas pela coação”. [...] passa-se a constituir dois “Direitos”. Para o cidadão asseguram-se todas as garantias inerentes ao processo penal dos Estados Democráticos de

Direito. Para os inimigos – e esse conceito será flexibilizado conforme as necessidades – aplica-se a pura e simples coação. Por mais que a idéia matizada de inimigo seja defendida, o que se estabelece é uma dualidade em que se criam cidadãos reconhecidos como pessoas, e inimigos, declaradamente não pessoas. Assim inicia-se um processo de coisificação do ser que faz menção a certos seres humanos que pela ilicitude de seu ato deixam de ser considerados pessoas” (Shecaira, 2009, p. 170).

A política da “lei e ordem” no Brasil teve influência na efetivação da lei de crimes hediondos, na criação da prisão temporária, na retirada de direitos e garantias dos infratores de determinados delitos, além de uma maior tolerância às práticas policiais e judiciais que violam direitos fundamentais. (PNUD, 2005, p. 86).

A argumentação que se busca sustentar em toda esta monografia é que, no Brasil, o inimigo das instituições policiais sempre existiu e foi conhecido, não somente daqueles que tinham como incumbência combatê-lo, mas também de toda a sociedade. Em alguns momentos da história brasileira, o combate ao inimigo pela polícia foi mais brando, em outros, mais truculento, a depender dos governadores dos estados. Entre as décadas de 1980 e 1990 a intensidade e a quantidade de mortos de civis pelas forças policiais, indicam que a política de “tolerância zero”, derivada dos princípios conservadores da “lei e ordem”, esteve arraigada nas unidades da polícia militar paulista, primordialmente na Rota. E o inimigo era o mesmo que fora perseguido na época das guardas imperiais:

“A identificação é evidentemente perceptível na atividade policial. O critério supostamente objetivo nas abordagens feitas nas cidades brasileiras para identificação dos “suspeitos” nada mais é que o resultado da perspectiva de discriminação quando se faz a associação de pobres, negros e favelados como propensos ao crime. A visão de que a violência do Estado é aceitável, quando diferencia trabalhadores e bandidos, é o claro resultado racial de uma proposta de políticas de Tolerância Zero”. (Shecaira, 2009, p. 173).

O que se pretendeu evidenciar com esta breve exposição sobre a legitimidade que o uso abusivo da força policial tem perante parte considerável da população é que, conjugado com o racismo velado típico da sociedade brasileira, o morticínio da população negra perpetrado pelas ações policiais fica escondido, é mencionado por diversos organismos sociais da luta por direitos humanos e pela Ouvidoria de polícia, no entanto, os dados que comprovariam esta incidência maior – e proposital – na população jovem negra são escassos e de difícil acesso. É por isso que o capítulo a seguir abordará um caso único, mas emblemático, da violência policial letal praticado contra os negros.

## **5. UM FATO SIMBÓLICO DE VIOLÊNCIA POLICIAL RACIAL: A EXECUÇÃO DO GCM ATAIDES OLIVA DE ARAUJO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **5.1 O fato**

Na noite de 13 de dezembro de 2009, o guarda municipal de Osasco<sup>14</sup>, Ataidés Oliva de Araujo, negro, 53 anos, foi brutalmente assassinado com 16 perfurações no corpo, pela Força Tática da Polícia Militar paulista.

O fato ocorreu quando Ataidés, acompanhado de sua companheira, Ruth Olímpio, saíam de um bar. Ele foi abordado por cinco pessoas que o xingavam e tentaram o agredir. Ataidés, que tinha porte de arma para usá-la em todo o estado de São Paulo, estava armado e atirou para o chão para dispersar a confusão. Nas proximidades estava passando o carro da Força Tática que ouvindo o disparo dirigiu-se até o local. Lá chegando viram um negro armado, tipo mala<sup>15</sup>, e já presumiram que ele era o agressor e atiraram nele. Ruth afirma que durante os disparos ela falou aos policiais militares que Ataidés era integrante da Guarda Municipal de Osasco, no entanto os tiros continuaram, sendo que o último foi dado enquanto ele estava deitado no colo dela.

Ataidés foi socorrido ao hospital pela própria Polícia Militar, mas provavelmente já estava sem vida. Os três policiais militares pediram para que a esposa de Ataidés acompanhassem-nos na viatura, o que ela negou por temer a perda de sua própria vida.

### **5.2 O laudo**

O laudo realizado pela Polícia Técnico-Científica constatou que a averiguação no local foi prejudicada, isto porque a Polícia Militar não isolou o local e, possivelmente foi ela própria que mexeu no espaço e descaracterizou a cena da ocorrência. Os estojos de balas haviam sido recolhidos, restando apenas um de calibre de pistola ponto quarenta, arma utilizada pela PM. A perícia encontrou também sangue e massa encefálica na parede a uma altura de 80 cm, o que indica que Ataidés já estava rendido.

---

<sup>14</sup> Cidade pertencente à Região Metropolitana de São Paulo.

<sup>15</sup> Expressão utilizada no meio policial para designar “vagabundo” ou “mau elemento”.

Outra constatação esboçada no laudo é que Ataides já estava rendido, deitado no chão quando recebeu os tiros, porque não há marcas de perfurações na parede do bar e nem na banca de jornal que ficava ao lado do bar na rua onde o fato se passou. As marcas de tiro que atravessaram o corpo esguio de Ataides estavam na calçada da rua, uma mostra de que os tiros incidiram de cima para baixo, o que caracteriza que a vítima já estava dominada pelos três policiais militares.

Ataides Oliva de Araújo teve 16 perfurações por todo o corpo – coxa, braço, genitália, tórax e cabeça, em tiros, como já mencionado que incidiram de cima para baixo, e à curta distância.

### **5.3 As duas versões**

A Polícia Militar à época do ocorrido alegou mais um caso de resistência seguida de morte, que ao chegarem ao local, foram recebidos com tiros disparados por Ataides. A Força Tática teria apenas se defendido, num ato de legítima defesa ao atirar, perfurando por 16 vezes o corpo da vítima.

Foram abertos dois inquéritos policiais para investigar a ocorrência, um pela Polícia Militar e outro pela Polícia Civil.

Uma das testemunhas do caso, a esposa da vítima, Ruth Olímpio, nega esta versão da PM, afirmando que Ataides disparou apenas uma vez durante a briga com as cinco pessoas, antes de a Força Tática chegar ao local. No entanto, a arma de Ataides estava com três cápsulas deflagradas, o que pode indicar que estes tiros foram disparados no deslocamento que a Polícia Militar fez com o corpo de Ataides do local da ocorrência até o hospital.

Como o argumento dos três policiais militares participantes do ocorrido foi de legítima defesa, resultando em morte devida à resistência, nenhum deles foi afastado de suas funções na rua.

#### 5.4 Desenvolvimento do caso e a denúncia na Organização dos Estados Americanos

Devido à morosidades das investigações, tanto do Inquérito Policial Militar, realizado pela Corregedoria da Polícia Militar, como nas apurações do Inquérito Policial feito pela Polícia Civil, o Comandante da Guarda Municipal de Osasco, Gilson Menezes, foi em outubro de 2010, com o apoio das Ongs Geledés – Instituto da Mulher Negra – e da Global Rights, denunciar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

Segundo Menezes, o GCM Ataidés Oliva de Araujo foi morto por ser negro, pois no Brasil há um uso excessivo da força policial, sobretudo a militar, contra os afrodescendentes. Na denúncia à Organização dos Estados Americanos, Gilson Menezes contesta a versão da Polícia Militar que alegou ser o caso uma resistência seguida de morte, porque, para ele, Ataidés era experiente na guarda, com quase 20 anos de profissão, tinha uma mente saudável, não usava drogas e, em hipótese alguma, atiraria contra policiais militares. Para o Comandante da GCM de Osasco, Ataidés Oliva foi morto por ter sido confundido com bandido, porque, na perspectiva de Menezes, os negros são sempre bandidos pela ótica da polícia:

“[...] A situação dos afrodescendentes é esta no Brasil. É exatamente isto o que acontece no nosso dia a dia. É assim que o aparato repressor do Estado enxerga os afrodescendentes, sempre como marginais, sempre como bandidos, sempre como culpados. [...] A impunidade é um incentivo dessa violência, concomitante ao despreparo dos agentes policiais que são treinados muitas vezes para a guerra e não para lidar com o povo. [...] No Brasil a violência criminal se confunde com a violência policial, não sabemos mais o que é violência criminal do criminoso comum e das ações da polícia. [...] O Brasil já legitimou em seu território a pena de morte por meio das ações de seu aparato repressor e tudo isso com a chancela dos governadores dos estados federados, dando anuência para que as polícias militares continuem a matar”<sup>16</sup>

Na denúncia, além dos denunciantes, participaram representantes do Estado brasileiro, que atuaram em sua defesa negando que haja um genocídio da juventude negra no Brasil e que o estado seja condescendente com as ações que ceifam vidas da juventude negra. Para o Ministério da Justiça, representado por

---

<sup>16</sup> Fala de Gilson Menezes proferida durante a denúncia de “Uso excessivo da força policial contra afrodescendentes” na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, em 25 out. 2010.

Isabel Figueiredo, o Brasil está avançando nas questões de Segurança Pública, por exemplo, com a 1ª Conferência de Segurança Pública ocorrida em 2009 e com a implantação de mecanismos de controle interno e externo da atividade policial, além das parcerias entre este Ministério e a SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, para cursos e ações preventivas a respeito do racismo, inclusive do que ocorre internamente nas instituições policiais.

A representante do Ministério Público brasileiro, Thais Ferraz, pontuou as funções delegadas ao Ministério Público (controle externo da ação policial, investigações do Ministério Público durante os inquéritos policiais e o ajuizamento de penas aos policiais infratores). Para ela, o racismo institucional deve ser combatido com mais e melhores capacitações aos policiais. Segundo ela, outro fator que precisa ser melhorado é a notificação nos casos de homicídios cometidos por policiais que não chegam a ser denunciados ou são registrados de forma inadequada, qualificados majoritariamente como “resistência seguida de morte”, dificultando o controle do Ministério Público.

É importante ressaltar que Gilson Menezes foi o primeiro agente da segurança pública brasileira a denunciar a ação policial contra os negros, a criticar algo tão propalado e infelizmente tão tolerado pela sociedade brasileira e que minimamente encontram-se estatísticas e agentes, não apenas da segurança pública, mas de todo o poder público que admitam a ocorrência preferencial da violência policial incidindo contra os negros.

## **5.5 Após a denúncia à Organização dos Estados Americanos**

Ao retornarem de Washington (Estados Unidos), sede da Organização dos Estados Americanos, o caso do GCM Ataides Oliva de Araujo prosseguiu um pouco. As investigações realizadas pela Corregedoria da Polícia Militar haviam sido remetidas já, antes disso à Justiça Militar. Após a denúncia, a Justiça Militar remeteu à Vara do Júri da cidade de Osasco, ao promotor Yuri Giuseppe Castiglione, as investigações do Inquérito Policial Militar.

Gilson Menezes contou que o caso, após a denúncia na OEA não pode mais ser arquivado e, caso isso ocorra, terá de ser deliberado na Corte Internacional. Ele considera que o caso irá transcorrer e resultará no julgamento

dos policiais envolvidos. Informou ainda que irá pedir a reconstituição dos fatos ao promotor público que, junto com os dados levantados pela polícia técnico-científica, irá refutar a versão dos policiais militares.<sup>17</sup>

Gilson Menezes que, além de ser Comandante da Guarda Municipal de Osasco, é especialista na área de Segurança Pública e Presidente do Conselho Nacional de Guardas Municipais, relatou que não fez a denúncia porque Ataides Oliva era seu amigo, e sim porque não gostaria de ser tolerante com os casos de violência policial que incidem sobre a população negra:

“O que me motivou a ir pra OEA primeiro foi o sentimento de injustiça, tá. E segundo foi é a... como é que eu vou dizer mesmo, foi a validação da violência policial, né. [...] E terceiro porque eu como comandante não poderia aceitar que esse caso fosse só mais um nas estatísticas. Então seria interessante falar também que o guarda não era meu amigo, eu não conhecia a família dele nada, mas é claro sim, tinha um vínculo de amizade porque ele era um bom profissional, né. E eu tenho certeza absoluta que isso ocorreu não de forma proposital no sentido de eles saberem que era guarda civil, mas pelo fato do Oliva ser negro. Então um negro com uma arma na mão, à noite, né, tem toda a chance do mundo de ser o autor de alguma coisa. Então como isso faz parte do nosso cotidiano, a gente vê esses casos acontecendo nas periferias aí no Estado de São Paulo e mais principalmente na cidade, eu não me contentei em deixar que esse caso fosse só mais um na estatística. Então já havia acontecido aquele caso com os motoboys, vários casos né, e isso me remontou também ao que aconteceu no passado muito remoto com aquele dentista, que por ser negro morreu e ainda né, com a arma na mão, e só descobriram que foi armação porque o pai dele descobriu, que o pai dele foi atrás foi investigar e tal, aí viu que as testemunhas eram forjadas e etc. Então é essa polícia que nós temos. [...] Corre atrás da justiça vocês pra ver, seja lá qual for, principalmente se você correr atrás da justiça pra outrem, porque quando você busca justiça pra você, as pessoas até entendem: ele foi prejudicado, tá correndo atrás porque é dele. Agora quando você busca justiça pra outras pessoas, as pessoas não entendem porque a prática é o seguinte: pra que que você vai mexer com isso? Pra que que você vai se envolver com isso. Isso é uma cultura até muito brasileira, só que eu sou descendente de afrodescendente também e isso pesou muito. Minha mãe é negra, meus irmãos são negros, meu pai é branco mas o restante da minha família tem grande parte que são negros, minha vó ainda viva hoje, ela é neta de escravo, então isso pesou muito, sabe? E os amigos dos meus filhos são todos, todos não, mas a grande maioria negros, frequentam a minha casa, então eu ia pra casa, e agora eu tô dando um depoimento meu, tem alguns colegas dos meus filhos que eu tenho muito respeito pela garotada e a gente tá sempre incentivando: ah vai estudar, vai fazer isso e tal e eles me têm um pouco como referência. Aí ficava pensando, já pensou um desses colegas aqui, um desses garotos, alguém bater na minha porta e falar olha, aconteceu isso aí com, como é que eu fico? Eu não vou ter chão. Então quer dizer, a gente tem de brigar contra isso agora pra que

---

<sup>17</sup> Gilson Menezes concedeu uma entrevista à autora em 6 dez. 2010, todas as menções à sua fala a partir deste subitem referem-se a esta entrevista.

esse fato não chegue na nossa casa, na nossa porta. Então foi isso que me motivou. Eu sou sincero em te dizer que embora eu seja um defensor ferrenho dos direitos humanos, eu defendo o uso da força por parte dos integrantes das polícias dentro da lei, eu não sou nenhum utópico como eu falei anteriormente, porque não é porque eu defendo, porque tem um pessoal que defende os direitos humanos e diz: não pode pegar assim mais duro nele... Como é que a polícia age? A polícia tem a lei, a polícia é o Estado, né, então você... Agora o que a gente tem de ser contra é qualquer ultrapassagem de limite e um caso desses ultrapassou todo e qualquer limite como muitos outros casos.”

Para ele, as origens da violência policial que incide nos negros tem origem histórica, desde a época em que o capitão do mato perseguia negros fugidos. Esta estigmatização foi perpetuada durante todos estes anos porque o estereótipo do inimigo não mudou para as forças policiais repressoras:

“[...] a polícia é muito assim, hoje vai pra rua e não sabe distinguir na ocorrência quem é o autor quem é a vítima nem nada. Muitas vezes distingue pela cor, agora num país onde mais da metade é afrodescendente isso é o cúmulo do absurdo né!”

Além disso, para ele, os policiais militares têm ainda um problema muito maior em relação a todos os demais segmentos da sociedade que seriam racistas, os militares são mais fechados e por isso, mais conservadores e, sendo assim, são mais avessos e relutantes a mudanças. Devido a isso continuariam perpetrando violência e execuções contra os negros e tendo uma tolerância a isso, considerando a morte de negros, em casos de supostos confrontos, como ocorrência cotidiana.

Esta perpetuação da violência policial contra os negros é fortalecida também pelo corporativismo “negativo” presente nas instituições militares, principalmente entre os oficiais. O Comandante da Guarda de Osasco afirma que o corporativismo que escondem os poderes da corporação decorre do monopólio que tem a Polícia Militar em sua atuação no dia a dia, sobretudo porque ela é a primeira a chegar no local das ocorrências, e ela que tomará todas as providências antes de encaminhar a ocorrência ao distrito policial e antes da chegada da perícia. Nisso, a Polícia Militar pode fazer o que bem desejar, inclusive “montar um teatro para justificar as resistências seguidas de morte”, e sendo assim, dificilmente uma ocorrência chegará ao fórum caracterizada como homicídio doloso. Há ainda o agravante de que as investigações para apurar se foi homicídio doloso ou resistência seguida de morte ficam a cargo da

Corregedoria da Polícia Militar junto com os comandantes dos batalhões dos acusados e, por isso, também são altamente corporativistas, deveriam ser autônomas e independentes, assim os policiais militares usariam menos armas de fogo em suas atuações.

Sobre o uso de armas de fogo, Gilson Menezes não acredita no Método de Giraldi, método de ensino da Polícia Militar para que os disparos atinjam regiões menos letais, já que os policiais militares continuam matando muitas pessoas. Ele acredita que uma nova diretriz ditada recentemente pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Álvaro Batista Camilo, evite mais a incidência de mortes por ações policiais do que o Método Giraldi. A diretriz obriga o policial militar a ter sua algema, seu colete e sua arma até aposentar-se. Isso impede que o policial troque o cano de sua arma e, ao atirar, matar alguém, seja descoberto pelo exame de balística. Matando com sua arma, o policial não terá mais como trocar o cano da pistola e isso diminuirá a incidência indiscriminada de mortes provocadas por policiais porque ele será encontrado.

Na perspectiva de Gilson Menezes, para que a violência policial deixe de existir e de incidir, sobremaneira, nos negros, além de autonomia e independência das Corregedorias, a Ouvidoria deveria poder investigar as denúncias. Os policiais devem ser punidos por qualquer agressão física cometida desnecessariamente contra os cidadãos e deve haver uma melhora no currículo de formação do policial militar. Para Menezes, num novo currículo caberia uma disciplina de identificação das tribos de jovens para que os grupos culturais considerados como “diferentes” não fossem classificados como bandidos e recebessem sua sentença de morte nas ruas ao cruzarem com policiais militares.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se pretendeu evidenciar nesta pesquisa é que, apesar da visível diminuição geral dos homicídios no estado de São Paulo e da conseqüente diminuição da letalidade da força policial militar paulista, esta instituição continua praticando homicídios, principalmente perpetrados contra os jovens negros e estes homicídios não são punidos.

Foram elencados ao longo da dissertação diversos fatores que explicariam a letalidade da atividade policial e a incidência majoritária destes crimes contra a população negra. Dentre as causas consideradas como mais importantes estão o racismo velado da sociedade brasileira, o corporativismo da Polícia Militar e a investigação e o julgamento precário e ineficiente por parte da Polícia Militar, da Corregedoria da Polícia Militar, da Justiça Militar e do Ministério Público, que contribuem para que haja uso excessivo da força policial militar e para que as mortes contra civis, inocentes ou não, continuem ocorrendo.

Serão enumeradas a seguir algumas propostas com o intuito de reduzir consideravelmente a letalidade da ação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ou quiçá para que estas mortes sejam erradicadas.

1. Mudança no currículo do curso de ingresso e de formação continuada da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando eliminar a estigmatização que os jovens e os negros sofrem como se fossem criminosos. Seriam disciplinas como História do Brasil e das Culturas Africanas e Afro-brasileiras, além de uma disciplina voltada a um estudo antropológico e social das culturas juvenis.
2. Modificação do regulamento disciplinar da Polícia Militar que é muito rígido com os policiais nas questões disciplinares (atrasos, por exemplo) o que muitas vezes colabora com o embrutecimento policial e, por outro lado é leniente em questões de agressões dos policiais aos civis.
3. Carreira única e independente à Corregedoria da Polícia Militar para que o órgão possa fiscalizar e investigar de forma isenta, sem corporativismo e sem auto-proteção os policiais acusados.
4. Poder de investigação de denúncias à Ouvidoria da Polícia porque esta é mais autônoma e independente do que a Corregedoria da Polícia Militar.

5. Investigações autônomas do Ministério Público sem que este baseie suas apurações no Inquérito Policial Militar e no Inquérito Policial realizado pela Polícia Civil.
6. Monitoramento da imprensa, sobretudo dos programas sensacionalistas, que reforçam a incriminação dos jovens negros.
7. Julgamento pela Justiça Comum de todas as infrações cometidas por policiais militares contra civis (extorsão, suborno, tortura, agressões físicas, homicídios culposos e dolosos), restringindo à Justiça Militar somente julgamento de infrações tipicamente militares.

Acredita-se que mudando algumas de suas regras e de seus comportamentos estruturais, a Polícia Militar do Estado de São Paulo pode contribuir para que a população negra sobreviva para além dos 30 anos.

## REFERÊNCIAS

### Livros, dissertações, teses, artigos e leis

AFFONSO, Beatriz Stella de Azevedo. **O controle externo da polícia: a implementação da lei 9299/96 no estado de São Paulo**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH-USP, 2004.

ALMEIDA, Manuel Antonio de. **Memórias de um sargento de milícias**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2001.

AMAR, Paul. “Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e segurança”. In: RAMOS, Sílvia; MESUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BARBOSA, Muryatan S. “Identidade nacional e ideologia racialista”. In: **Temporales: Um laboratório de História**. Departamento de História - Universidade de São Paulo. São Paulo: Humanitas. Ano IX. N. 8, 2001.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34 / Edusp, 2000.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. 1940.

BRASIL. Constituição Federal. 1988.

CRIMES DE MAIO. São Paulo: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria de Justiça e Cidadania de São Paulo, 2006.

BRASIL. Código Penal Militar. Decreto-Lei 1001/69.

BRASIL. Decreto-Lei 9299/96.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Estabelecidos e outsiders**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2000.

FERNANDES, Heloisa Rodrigues Fernandes. **Política e Segurança**. São Paulo: Alfa-Omega, 1973.

FERREIRA, Helder Rogério Sant’Ana. **Classes populares, polícia e punição**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH-USP, 2002.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HOBBS, Thomas. **O leviatã**. Coleção os pensadores. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1974.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 2004.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1997.

HUMAN RIGHTS WACH. **Força Letal: Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo**. Human Rights Wach, 2009.

LEMGRUBER, Julita. **Quem vigia os vigias?** - um estudo sobre o controle externo das polícias no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LUIZ, Ronilson de Souza. **O currículo de formação de soldados da Polícia Militar frente às demandas democráticas**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: PUC-SP, 2003.

MARIANO, Benedito Domingos. **Por um novo modelo de polícia no Brasil: a inclusão dos municípios no sistema de segurança pública**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

MARTINS, José de Souza. **A sociabilidade do homem simples: cotidiano e história na modernidade anômala**. São Paulo: Ed. Contexto, 2000.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. São Paulo: EdUSP, 2003.

NEME, Cristina. **A instituição policial na ordem democrática: o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH-USP, 1999.

OLIVEIRA JR., Emanuel Nunes de. **Política pública e estratégias de controle das ações policiais em São Paulo**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH-USP, 2003.

PAIXÃO, Marcelo. "Antropofagia e racismo: uma crítica ao modelo brasileiro de relações raciais". In: RAMOS, Silvia; MESUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

PAZ, Francisco Jesus. **Políticas e gestão em Segurança Pública**. São Paulo: PUC-SP, 2009.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH - 3) / Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.

RAMOS, Silvia; MESUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito**: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – BRASIL 2005: racismo, violência e pobreza. Brasília: PNUD, 2005.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar Ed; Inglaterra: University of Oxford Centre for Brazilian Studies, 2009.

SHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SHECAIRA, Sergio Salomão. “Tolerância zero”. In: **Revista Internacional de Direito e Cidadania**. São Paulo. N. 5, p. 165-176, out. 2009.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV editora, 2004.

## DVD

DENÚNCIA À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. “Uso excessivo da força policial contra afrodescendentes”. Organização dos Estados Americanos: Washington, 25 out. 2010.

## Webgrafia

<http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL1415038-5605,00-POLICIAIS+ENVOLVIDOS+EM+MORTE+DE+GUARDA+RESPONDERAO+A+INQUERITO+DA+PM.html>, acessado em 29 jan. 2011.

<http://correiodobrasil.com.br/morte-de-guarda-civil-de-osasco-e-denunciada-a-oea/189573/>, acessado em 29 jan. 2011.

<http://www.algosobre.com.br/nocoas-basicas-pm/excludentes-de-criminalidade.html> acessado em 4 dez 2010

<http://noticias.r7.com/videos/familia-sofre-violencia-e-vive-drama-da-impunidade/idmedia/b3744e8b7396f6862d640f5e4334eb0c-1.html>, acessado em 29 jan. 2011.

CANTO, Daniela. <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,guarda-civil-e-executado-a-tiros-por-pms-em-osasco,481526,0.htm>, acessado em 29 jan 2011.

MANSO, Bruno Paes.

[http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20101104/not\\_imp634353,0.php](http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20101104/not_imp634353,0.php),  
acessado em 29 jan. 2011.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
<http://www.policiamilitar.sp.gov.br/inicial.asp>, acessado em 4 dez. 2010.  
REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. [http://www.tjm.sp.gov.br/leis/leic20010309\\_893.htm](http://www.tjm.sp.gov.br/leis/leic20010309_893.htm), acessado em 22 nov. 2011.

RIBEIRO, Mônica Ribeiro e. <http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/guarda-civil-foi-morto-pela-pm-por-ser-negro-diz-comandante-de-osasco-20101107.html>,  
acessado em 29 jan. 2011.

RIBEIRO, Mônica Ribeiro e. <http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/promotoria-comeca-a-investigar-morte-de-guarda-negro-um-ano-apos-o-crime-20281213.html>,  
acessado em 29 jan. 2011.

RIBEIRO, Mônica Ribeiro e. <http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/promotoria-comeca-a-investigar-morte-de-guarda-negro-um-ano-apos-o-crime-20281213.html>,  
acessado em 29 jan. 2011.

RIBEIRO, Mônica Ribeiro e. <http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/ministerio-publico-pede-novo-laudo-de-armas-de-pms-envolvidos-em-morte-de-gcm-de-osasco-20101216.html>,  
acessado em 29 jan. 2011.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Em:  
<http://www.ssp.sp.gov.br/institucional/historico/default.aspx>. acessado em 5 dez. 2010.